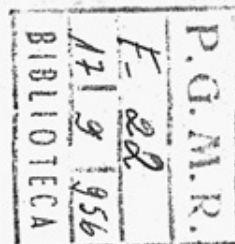


L E I N.º 1 5 6 0

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1952



O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

R E C E I T A

ART. 1.º — A Receita do Município do Recife, para o exercício financeiro de 1952, é orçada em cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 152.620.000,00) e será arrecadada de acôrdo com a discriminação abaixo:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	RECEITA ORDINÁRIA				
	RECEITA TRIBUTÁRIA				
	a) — Impostos				
0111	Imposto Territorial				
	0111 — 1 — Imposto Territorial Urbano		600.000,00		
0121	Imposto Predial				
	0121 — 1 — Imposto predial	14.000.000,00			
	0121 — 2 — Imposto sobre construções paradas ..	10.000,00			
	0121 — 3 — Imposto de Mocambo	10.000,00			
	0121 — 4 — Imposto de Cr\$ 100,00 por Mocambo ..	30.000,00			
			14.050.000,00		
0173	Imposto sobre Indústrias e Profissões			82.000.000,00	
0183	Imposto de licença				
	0183 — 1 — Imposto de licença para funcionamento ..	1.800.000,00			
	0183 — 2 — Imposto de letreiros	240.000,00			
	0183 — 3 — Imposto de publicidade e anúncios ..	240.000,00			
	0183 — 4 — Imposto de empanadas e toldos	6.000,00			
	0183 — 5 — Imposto de guindastes e dispositivos de embarques ..	1.000,00			

0183	— 6 —	Imposto para venda de peixes em viveiros	2.000,00	
0183	— 7 —	Imposto de gado abatido	500.000,00	
0183	— 8 —	Imposto para venda de artigos carnavalescos	100.000,00	
0183	— 9 —	Imposto para venda de fogos permitidos	53.000,00	
0193	— 10 —	Imposto para negociação avulsa de madeira e carvão	350.000,00	
0183	— 11 —	Imposto para venda em embarcações à margem dos rios	4.000,00	
0183	— 12 —	Imposto de estacionamento	1.900.000,00	
0183	— 13 —	Imposto de tráfego de carros e automoveis fúnebres	500,00	
0183	— 14 —	Matriculas de cães	1.500,00	
0183	— 15 —	Matriculas de vendedores ambulantes	240.000,00	
0183	— 16 —	Matricula de talhadores, engraxadores, etc.	36.000,00	
0183	— 17 —	Imposto de baixa de capim	1.000,00	
0183	— 18 —	Imposto de trilhos nas vias públicas	1.000,00	
0183	— 19 —	Imposto para vender fumo	120.000,00	
0183	— 20 —	Imposto para vender bebidas alcoolicas	24.000,00	5.620.000,00
0197		Imposto de Sêlo		
0197	— 1 —	Imposto de sêlos em estampilhas		190.000,00
0273		Imposto sôbre Jogos e Diversões		
0273	1 —	Imposto sôbre funcionamento de diversões públicas	10.000,00	
0273	2 —	Imposto sôbre ingressos em diversões públicas	3.000.000,00	3.010.000,00
		TOTAL DA RECEITA DOS IMPOSTOS		105.470.000,00
		b) — Taxas:		
1154		Taxas de Assistência e Segurança Social		
1154	— 1 —	Taxa de assistência social		4.500.000,00
1214		Taxa de Expediente		
1214	— 1 —	Taxa de expediente e emolumentos		1.560.000,00
1234		Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos		
1234	— 1 —	Taxa de licença para construções, reconstruções e acréscimos de prédios	1.120.000,00	
1234	— 2 —	Taxa de numeração de prédios, ambulantes, etc.	30.000,00	
1234	— 3 —	Taxa de aferição de balanças, pesos e medidas	250.000,00	
1234	— 4 —	Taxa de iluminação	5.600.000,00	7.000.000,00
1241		Taxa da Limpeza Pública		
1241	— 1 —	Taxa da Limpeza Pública e Saneamento		8.400.000,00
1261		Taxa de Melhoramentos		
1261	— 1 —	Contribuição de calçamento		2.200.000,00
		TOTAL DA RECEITA DAS TAXAS		23.660.000,00
		TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		129.130.000,00
				129.130.000,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA PATRIMONIAL					
2010	Renda imobiliária				
2010 - 1	- Investidura de terrenos	75.000,00			
2010 - 2	-- Renda do Teatro Santa Isabel	1.000,00			
2010 - 3	-- Aluguel de próprios municipais	54.000,00	130.000,00		
2020	-- Renda de Capitais		40.000,00		
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL			170.000,00		170.000,00
RECEITAS DIVERSAS					
4110	Receita de Mercados, Feiras e Matadouro				
4110 - 1	-- Renda dos Mercados públicos e feiras	4.400.000,00	2.800.000,00		
4110 - 2	-- Renda do Matadouro	4.400.000,00			
4120	Receita de Cemitérios		100.000,00		
4130	Receita de Combustíveis e Lubrificantes				
4130 - 1	-- Quota a ser distribuída pelo Departamento de Estradas de Rodagem		2.800.000,00		
TOTAL DE RECEITAS DIVERSAS			12.000.000,00		12.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ORDINARIA			141.300.000,00		141.300.000,00
RECEITA EXTRAORDINARIA					
6110	Alienação de Bens Patrimoniais			20.000,00	
6120	Cobrança da Dívida Ativa			10.000.000,00	
6130	Receita de Exercícios Anteriores		500.000,00		
6140	Receita de Indenizações e Restituições			80.000,00	
6200	Contribuições Diversas				
6200 - 1	-- Contribuição do Cemitério dos Ingleses		15.000,00		
6210	Multas				
6210 - 1	-- Multas por indevida retenção das rendas	120.000,00			
6210 - 2	-- Multas por infração de leis	180.000,00	300.000,00		
6230	Eventuais				
6230 - 1	-- Receita eventual	390.000,00			
6230 - 2	-- Venda de Sub-Produtos da Limpeza Pública	15.000,00	405.000,00		
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA			1.220.000,00	10.100.000,00	11.320.000,00
TOTAL GERAL			142.520.000,00	10.100.000,00	152.620.000,00

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

Os Impostos e taxas municipais serão cobrados tendo em vista as normas e disposições seguintes:

0111 — 1 — O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO — criado pela Lei Orçamentária n.º 965, de julho de 1870, e alterado pelas Leis Orçamentárias n.º 1015, de junho de 1871 e n.º 544, de novembro de 1908, é devido pelos proprietários de terrenos não edificados, de terrenos não murados, de edificados e não murados e dos que contenham mocambos ou ruínas.

O imposto territorial urbano será cobrado de acordo com a tabela constante do Livro I, Título I, Art. 2.º do Código Tributário do Município e Leis ns. 856, de 4-7-950 e 1086 de 29-12-1950.

0121 — 1 — O IMPOSTO PREDIAL OU DÉCIMA — transferido para o Município em 1936, de acordo com o decreto orçamentário n.º 332, de dezembro de 1935, incide sobre todos os prédios situados no Município, seja quais forem o destino ou forma dos mesmos e a matéria empregada na sua construção exceto os mocambos que ficam sujeitos a um imposto especial. O imposto predial que é cobrado por semestre, será calculado na base de dez por cento (10%) sobre o valor locativo, que representam a renda anual, verificada ou arbitrada, do prédio. Os prédios de valor locativo até Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) que servirem de residência aos seus proprietários e que outro não possua, gozarão de abatimento de trinta por cento (30%) no imposto predial, caso o pagamento se efetue no prazo da respectiva chamada (Vide Livro I, Título II, Art. 10.º do Código Tributário do Município e Lei n.º 1086, de 29-12-1950).

0121 — 2 — O IMPOSTO SOBRE CONSTRUÇÕES PARADAS — criado pela Lei Orçamentária n.º 865 de outubro de 1916, recai sobre as construções ou reconstruções que não tiverem sido concluídas dentro do prazo das respectivas licenças, pagando os respectivos proprietários o imposto de terreno não edificado e acrescido da multa de dez por cento (10%). Livro I, Título II, Art. 49. do Código Tributário do Município).

0121 — 3 — O IMPOSTO DE MOCAMBO — criado pela Lei Orçamentária n.º 166 de dezembro de 1897, recai sobre todos os mocambos alugados ou habitados pelos respectivos proprietários e sera cobrado mensalmente, nas 1a., 2a. e 3a. zonas, trimestralmente, na 4a. zona (Livro I, Título II, Art. 51 do Código Tributário), de acordo com a tabela seguinte:

Nas 1a. e 2a. zonas	120,00
Na 3a. zona	96,00
Na 4a. zona	48,00

0121 — 4 — O IMPOSTO DE Cr\$ 100,00 POR MOCAMBO — localizado em terrenos pertencentes a terceiros, criado pelo decreto n.º 181, de junho de 1939, será cobrado nos termos do decreto municipal n.º 181. Pelo Decreto n.º 473, de 19 de setembro de 1946, a cobrança desse imposto foi suspensa por três (3) anos. (Livro I, Título II, Art. 56 do Código Tributário).

0173 — O IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — Transferido para o Município em 1936, de acordo com o decreto orçamentário n.º 332, de dezembro de 1935, e Lei n.º 1086 de 29-12-1950, e devido por todos aqueles que no Município exerçam comércio, indústrias e profissões de qualquer natureza, arte ou ofício, seja individualmente ou em sociedade de qualquer espécie. O imposto sobre Indústrias e Profissões, será lançado a base de setenta e dois centésimos por cento (0,72), sobre o movimento comercial ou industrial verificado no exercício anterior e constará de duas contribuições: — Uma variável e outra fixa. A parte fixa será cobrada obedecendo as seguintes tabelas:

PROFISSÕES	Cr\$
1 — Advogado	360,00
2 — Agente de Leilão	600,00
3 — Agente ambulante de Companhia de Seguros Capitalização ou outra qualquer natureza	150,00
4 — Agrônomo	250,00
5 — Agrimensor	200,00
6 — Ajudante de despachante	120,00
7 — Arquiteto	360,00
8 — Corretor	840,00
9 — Caixeiro Despachante	200,00
10 — Despachantes	360,00

11 — Dentistas	360,00
12 — Eletricista	60,00
13 — Enfermeiro	60,00
14 — Engenheiro	360,00
15 — Farmacêutico	150,00
16 — Fotografo (sem estabelecimento)	60,00
17 — Guarda-Livros ou Perito Contador	140,00
18 — Intérprete	140,00
19 — Médico	360,00
20 — Mestre de Obras	200,00
21 — Manicure ou pedicure	60,00
22 — Massagista	60,00
23 — Procuradores ou encarregados de Negócios de Terceiros	250,00
24 — Químicos	280,00
25 — Solicitador	200,00
26 — Veterinário	140,00

OBSERVAÇÃO. — Quando o agente mantiver deposito de móveis ou de outras mercadorias, na respectiva agência ou escritório ficará sujeito a mais 50% sobre o imposto de n.º 2 da presente tabela.

ESPECIFICAÇÕES:—

- 1 — Agência, sucursais ou Companhia de navegação e consignatários: 0,72% sobre o movimento de vendas de passagens e cargas em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 2 — Armazens de compra de algodão, cereais, café, mamona, peles, couros, courinhos quando não efetuarem as vendas no mesmo local, 0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 3 — Agências, companhias cinematográficas e sucursais: 0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 4 — Agências de publicidade e anúncios de qualquer espécie: 0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 5 — Agentes, sub-agentes, gerentes, prepostos e superintendencia de filiais de companhia ou emprêsas de seguros de vida, marítimos, terrestres e de acidentes e agentes de Companhias cinematográficas — bem como companhias de navegação marítimas, fluvial e aérea, comissões, pró-labores e gratificações até Cr\$ 100.000,00 taxa 1,2%; sobre o que exceder até Cr\$ 200.000,00 taxa de 1,8%; sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 taxa 2,4% em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 6 — Agentes, representantes, praticistas ou vendedores que não mantenham depósitos de mercadorias: Comissões até Cr\$ 100.000,00, taxas 1,2% sobre o que exceder até Cr\$ 200.000,00 taxa de 1,8% sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 taxa 2,4% em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 7 — Agentes, representantes, praticistas ou vendedores de automoveis novos ou usados, que as vendas sejam feitas em agências ou na via pública, 5% sobre o valor da transação, sem cuja quitação não poderá o veículo ser averbado no nome do novo proprietário.
- 8 — BARBEARIAS:

De mais de 5 cadeiras	960,00
De 4 a 5 cadeiras	720,00
de 2 a 3 cadeiras	240,00
Por unidade excedente	72,00
De duas cadeiras, quando localizadas em prédios situados na quadra rural	96,00
Por unidade excedente	24,00
- 9 — Bancos, agências de bancos, casas bancárias e filiais de estabelecimentos que façam transações bancárias, Cr\$ 1,40 por cada Cr\$ 1.000,00 sobre o total do ativo verificado no último balanço correspondente ao ano anterior, exclusive as contas de compensação.
- 10 — Companhias, filiais, agências ou representantes de Seguros de Vida, terrestres, marítimos e acidentes pessoais, três e seis décimos por cento (3,6%); acidentes do trabalho, dois e oito décimos por cento (2,8%) tudo cobrado sobre o total dos prêmios efetivamente recebidos, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

11 — Caixas construtoras:		
1 — Ordem (movimento de prêmios superiores a Cr\$ 500.000,00		2.400,00
2 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$ 500.000,00		1.200,00
3 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 250.000,00		600,00
4 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00		360,00
5 — Ordem (movimento de prêmios até Cr\$ 50.000,00 ..		180,00
12 — Casa ou empresas de diversões:		
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de ..		100,00
13 — Casas de Bilhar:		
Pelo primeiro bilhar ..		580,00
de cada excedente ..		290,00
14 — Casas de Apartamentos:		
1a. ordem		3.600,00
2a. ordem		2.400,00
3a. ordem		1.800,00
4a. ordem		1.200,00
5a. ordem		600,00
6a. ordem		300,00
7a. ordem		150,00
15 — Compradores de madeiras e dormentes, por conta de terceiros que tenham ou não estabelecimentos:		
1a. ordem		4.200,00
2a. ordem		2.880,00
3a. ordem		1.440,00
16 — Compradores de lenhas e carvão por conta de terceiros que tenham ou não estabelecimentos:		
1a. ordem		3.600,00
2a. ordem		2.400,00
3a. ordem		1.200,00
17 — Diretores, superintendentes, inspetores ou gerentes de bancos e sociedades anônimas, inclusive as suas fillais, de sociedade por ações ou quotas de responsabilidades limitadas e depositários de firmas, qualquer que seja o negócio que exploram:		
Comissões, pró-labore ou gratificações até Cr\$ 100.000,00 — taxa 1,2% sobre o que exceder até Cr\$ 200.000,00, taxa de 1,8% sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00, taxa de 2,4% em ordem crescente de Cr\$ 100,00.		
18 — Empresas proprietárias de alvarengas:		
Por tonelada		7,00
19 — Empresas proprietárias de rebocadores ou lanchas:		
Por tonelada		24,00
20 — Estábulos:		
1a. ordem		480,00
2a. ordem		240,00
3a. ordem		120,00
4a. ordem		60,00
21 — Empresas, firmas ou companhias que explorem serviços de instalações elétricas:		
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.		
22 — Empresas, firmas ou companhias que explorem o serviço de transportes de passageiros, sob contrato ou concessão legalmente obtida por veículo registrado e obrigado ao tráfego: Cr\$ 240,00.		

- 23 — Empresas, firmas ou companhias que explorem o mesmo serviço sem contrato ou seja por mera concessão a título precário, por veículo registrado e obrigado ao tráfego: Cr\$ 600,00.
- 24 — Empresas, firmas ou companhias de transportes de cargas qualquer que seja a espécie de veículos; 0,72% sobre o movimento, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 25 — Estabelecimento destinado ao recolhimento de mercadorias pertencentes a terceiros:
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 26 — Garages de alugueres para veículos de praça ou particulares.
- | | |
|-----------------|--------|
| 1a. ordem | 550,00 |
| 2a. ordem | 290,00 |
| 3a. ordem | 150,00 |
- 27 — Lavandarias.
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 28 — Oficinas em geral onde não haja venda de mercadorias:
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 29 — Prensas de algodão quando se limitarem a êsse mistér:
- | | |
|-----------------|----------|
| 1a. ordem | 5.760,00 |
| 2a. ordem | 2.880,00 |
| 3a. ordem | 1.440,00 |
- 30 — Recebedores ou importadores de pólvora, dinamite ou outros de procedência estrangeiras:
- | | |
|-----------------|----------|
| 1a. ordem | 5.760,00 |
| 2a. ordem | 2.880,00 |
| 3a. ordem | 1.440,00 |
- 31 — Sociedades ou agências de mutualidade e capitalização:
0,72% sobre a cobrança total dos títulos em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 32 — Estabelecimentos ou negócios não classificados e não sujeitos ao pagamento do imposto na parte variável; 0,72% sobre o movimento verificado ou arbitrado, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

OBSERVAÇÕES: — As empresas de transporte, quando explorarem simultaneamente serviços de passageiros e cargas pagarão imposto de acôrdo com o n.º 22.

0183 — 1 — O IMPOSTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, criado pela lei orçamentária n.º 79, de maio de 1839, que é cobrado semestralmente, incide sobre os estabelecimentos comerciais e industriais que se instalarem no município ou que sofrerem alterações. O imposto de licença para funcionamento será cobrado de acôrdo com o Livro I, Título 4.º, Art. 96, do Código Tributário Municipal, Lei n.º 1086, de 29-12-1950, e a tabela abaixo:

Gênero de Negócio	I M P O S I T O	
	Mínimo	Máximo
— A —	Cr\$	Cr\$
Adição de novo ramo de negócio	60,00	12.000,00
Açougues	120,00	3.000,00
Aguardente ou álcool (enchimento de) ..	600,00	12.000,00
Aguardente (engarraamento de pequena escala)	240,00	1.200,00
Alcool desnaturado (casa de vender) ...	240,00	3.600,00
Alfaiatarias	360,00	6.000,00
Aluguel (casa de automoveis, motocicle-		

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
tas e bicicletas)	120,00	6.000,00
Algodão (prensas, armazens de compras, vendas e inspecção de caroços)	2.400,00	30.900,00
Ampliação (de estabelecimento comerciais e industriais)	120,00	6.000,00
Anúncios (agências ou empresas de)	600,00	6.000,00
Anil (fábrica de)	240,00	1.200,00
Armarinho (veja armazem ou loja de miudezas)	—	—
Arrelos (para animais loja de)	240,00	6.000,00
Açucar (armazem de)	1.200,00	36.000,00
Automoveis, peças e acessórios (casa de vender)	2.000,00	60.000,00
Aves (casa de vender)	120,00	1.200,00
Aviamento para calçado (loja de)	360,00	3.600,00
Apartamentos (casa de)	120,00	10.000,00
— B —		
Bar	360,00	24.000,00
Bancos e Casas Bancárias	6.000,00	120.000,00
Barbearias	60,00	2.400,00
Barracas para aluguel ou mudança de roupas de banho de mar	200,00	24.000,00
Bebidas alcoolicas (casas de vender ou deposito)	360,00	24.000,00
Bengalas (veja loja de chapéus de sol)	—	—
Bicicletas ou motocicletas (peças e acessórios casa de)	600,00	12.000,00
Bilhares (casa de)	600,00	6.000,00
Biscoitos (fábrica de)	600,00	24.000,00
Bolos (fábrica ou casa de vender)	60,00	600,00
Bombons (fábricas ou casa de vender)	360,00	6.000,00
Bonés (fábrica de)	120,00	1.200,00
Brinquedos (fábrica ou casa de vender)	120,00	6.000,00
Borracha (fábrica ou casa de vender artefatos)	360,00	10.000,00
— C —		
Café (venda em chicara)	120,00	2.400,00
Caixas (fábrica em geral de)	120,00	2.400,00
Cal (armazem de)	360,00	3.600,00
Calçado (fábrica ou casa de vender)	240,00	12.000,00
Caldo de cana	60,00	2.400,00
Camisas (fábrica de)	600,00	12.000,00
Camas de ferro (fábrica ou casa de vender)	600,00	6.000,00
Câmbio (casa de)	1.200,00	12.000,00
Carimbos (fábricas ou casa de vender)	240,00	6.000,00
Carnes preparadas (casa de vender)	240,00	2.400,00
Carvoarias	240,00	3.600,00
Carvão animal (fábrica de)	600,00	6.000,00
Carvão de Pedra (armazém de)	2.400,00	24.000,00
Cartas de jogar (fábrica ou casa de vender)	1.000,00	60.000,00
Cêrcas de madeira (fábrica de)	120,00	2.400,00
Cerâmica e Olarias	1.200,00	40.000,00
Cereais (armazem ou casa de beneficiar)	240,00	9.600,00
Cerveja (fábrica ou casa de vender)	6.000,00	48.000,00
Cha e bebidas não alcoolicas (casa de vender)	120,00	2.400,00
Chapéus (fábrica ou casa de vender)	600,00	24.000,00
Chapéus de sol e bengalas (loja ou fábrica de)	600,00	12.000,00
Chocolates (fábrica ou casa de vender)	240,00	6.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— H —		
Hotéis	600,00	60.000,00
— I —		
Iluminação a gaz ou alcool (casa de vender artigo de)	180,00	3.600,00
Imprevistos (estabelecimentos)	120,00	60.000,00
Inflamáveis (armazem de)	1.200,00	60.000,00
Instrumentos musicais (fábrica ou casa de vender)	1.200,00	24.000,00
Instituto de beleza (casa de ondulações manicure e pedicure)	200,00	12.000,00
— J —		
Jóias e relógios (casa de vender)	1.200,00	60.000,00
Jornais e revistas (agências de)	120,00	2.400,00
Jogos casa que negociam com loterias ou sorteios de números de qualquer natureza, através de poules, cautelas, etc.	6.000,00	60.000,00
— L —		
Laboratórios quimicos e farmacêuticos	1.200,00	36.000,00
Leiterias	240,00	2.400,00
Leilões (agência de)	600,00	6.000,00
Lavandarias e casas de engomados	240,00	6.000,00
Linhas para coser (armazem de)	3.600,00	24.000,00
Litografias (veja tipografias)		
Loterias (casa de vender bilhetes de)	1.200,00	36.000,00
Livraria e papelaria	600,00	40.000,00
Louças de barro (fábrica ou casa de vender)	120,00	2.400,00
Louças de vidro e agath (loja ou fábrica)	600,00	40.000,00
— M —		
Manteiga e queijo (fábrica ou casa de vender)	240,00	6.000,00
Maquina de costuras (casa de vender)	600,00	30.000,00
Maquinismo em geral	2.400,00	60.000,00
Máquina de escrever, calcular	1.200,00	30.000,00
Madeira (armazem ou casa de vender)	600,00	40.000,00
Molas (fábrica ou casa de vender)	240,00	6.000,00
Marmoarias	360,00	6.000,00
Massas alimenticias (fábrica ou casa de vender)	240,00	40.000,00
Massames (armazem)	600,00	12.000,00
— M —		
Materiais de construção (armazem de)	1.200,00	50.000,00
Meias (casa de vender)	360,00	10.000,00
Miudezas (armazem ou loja de)	600,00	40.000,00
Modas, costuras e confecções de chapéus (casa de)	200,00	12.000,00
Mosaicos (fábrica ou casa de vender)	1.200,00	30.000,00
Móveis em geral (armazem, fábrica ou loja de)	500,00	40.000,00
— N —		
Navegação (companhias ou agências de companhias)	2.400,00	40.000,00

Gênero de Negócio	I M P O S T O	
	Mínimo	Máximo
	Cr\$	Cr\$
— O —		
Objetos usados (casa de vender ou alugar)	240,00	6.000,00
Officinas diversas (onde não haja venda de artigos)	120,00	20.000,00
Oleos e sabão (fábrica, armazem ou casa de vender)	600,00	40.000,00
— P —		
Peixarias	60,00	2.400,00
Padaria e Pastelaria	360,00	20.000,00
Pães, biscoitos e bolachas (casa de vender)	60,00	1.200,00
Papelarias (veja livrarias)		
Pensões e casas de comodos (ver hotéis)	600,00	12.000,00
Perfumes (fábrica ou casa de vender)	600,00	6.000,00
Placas esmaltadas e de qualquer outra natureza (fábrica ou casa de vender)	600,00	6.000,00
Penhores ou compra e venda de caute-las (casa de)	1.800,00	24.000,00
— Q —		
Quadros, molduras e espelhos (casa de vender ou fabricar)	600,00	12.000,00
Queijo (veja manteiga)		
Quitanda (veja casa de vender frutas e verduras)		
— R —		
Rádios, vitrolas, eletrolas, transmissores e seus pertences (casa de vender) ..	1.200,00	30.000,00
Recolher (armazem de)	1.200,00	12.000,00
Rêdes (fábrica ou casa de vender) ..	120,00	2.400,00
Refinarias e casa de torrar e moer café ou milho	600,00	40.000,00
Relogios (veja casa de vender joias) ..		
Rendas (casa de vender)	240,00	12.000,00
Restaurante e casa de pasto	360,00	12.000,00
Refrigerantes (fábrica ou casa de ven-der)	120,00	50.000,00
— S —		
Saboarias (veja fábrica ou armazem de oleos e sabão)		
Sacos (fábrica ou casa de vender) ..	360,00	30.000,00
Sal (trituração ou casa de vender) ..	240,00	6.000,00
Salgadeiras de couro	1.200,00	12.000,00
Sacos e cereais (armazem ou casa de vender)	120,00	6.000,00
Sêdas (veja tecidos em geral)		
Seguros (companhias ou agências de companhias)	3.600,00	60.000,00
Serralharias	600,00	30.000,00
Serrarias	600,00	30.000,00
Sociedades mútuas (escritórios ou agên-cias de)	600,00	10.000,00
Sorteios de mercadorias (clubes de) ..	2.400,00	36.000,00
Sorvetes	180,00	6.000,00
— T —		
Tamanhos e saltos de madeira (fabrica de)	120,00	600,00
Tanoarias	120,00	1.200,00

mestralmente exceto nos casos especificados na tabela abaixo e tendo em vista o Livro n. I, Título IV, Art. 109 do Código e Lei n. 1086 de 29. 12.1950.

	Cr\$
a) — Cartazes ou anúncios de qualquer espécie ou natureza devidamente colocados em qualquer parte, do estabelecimento de frequência pública, bem como nas ruas, praças, etc. onde forem permitidos, por metro quadrado ou frações de cada exemplar	25,00
b) — Si tiverem saliência em qualquer sentido até 40 centímetros, pagarão o duplo da taxa e o quadruplo se a saliência for maior.	
c) — Si forem colocados, por exemplar e por metro quadrado	0,70
d) — Quando se referirem ao próprio estabelecimento ou artigo nele vendido e estiverem colocados internamente a 5 metros da parte de entrada, isentos.	
e) — Programas de cinemas e teatros com anúncios de terceiros desde que não se trate de festivais de caridade e concertos por programas	14,00
f) — Cartazes ou anúncios impressos em avulsos não excedentes de um metro quadrado, distribuído em estabelecimentos de frequência pública, bem como nas ruas, praças, etc cada fórmula	50,00
Contendo anúncios de vários estabelecimentos, de cada uma mais	7,00
g) — Cartazes ou anúncios pintados em muros, parêdes, cais ou no interior dos estabelecimentos de frequência pública, inclusive pano de boca de teatros, e cinemas por metro quadrado e por exercício	20,00
h) — Cartazes ou anúncios colocados trimestralmente em bondes de circulação comum para passageiros e em ônibus por fórmula até um metro quadrado	60,00
Por metro excedente	12,00
As fórmulas licenciadas podem ser colocadas em números ilimitados de veículos e conter anúncios de vários produtos, desde que sejam todos fabricados ou vendidos no mesmo estabelecimento.	
As fábricas que anunciarem mais de um produto similar e em fórmulas iguais em que variem apenas os dizeres, pagarão a taxa integral para o primeiro artigo e terão abatimento de 50% por os demais.	
i) — Veículos ou indivíduos conduzindo cartazes ou alegorias, por dia	25,00
Durante o Carnaval, por dias	60,00
j) — Anúncios pintados em veículos de 4 rodas, por veículos e por ano	80,00
Anúncios pintados em veículos de duas rodas, por veículos e por ano	60,00
Automóveis ou outros quaisquer veículos conduzindo auto-falante, por mês	1.400,00
Auto-falante, rádios ou vitrolas colocados nos estabelecimentos comerciais por mês	700,00
Auto-falante de instalação provisória, em ruas, praças, etc., onde for permitido, não excedendo de 15 dias	800,00
Por mês excedente	800,00
k) — Anúncios ou cartazes colocados diariamente em logradouros públicos com a indicação de espetáculos em teatros, cabarés, bem como exhibições cinematográficas, onde forem permitidos:	
Sendo na 1.ª zona por ano	800,00
Na 2.ª zona	500,00
Na 3.ª zona	360,00
Na 4.ª zona	240,00
l) — Anúncios ou cartazes colocados diariamente em ruas, praças e avenidas com indicação de espetáculos em circos e parques pagarão 25% dos impostos constantes das alíneas anteriores.	
m) — Anúncios ou reclames luminosos obedecendo as normas estabelecidas para letreiros luminosos	isento
n) — Anúncios pintados em faixa de pano atravessando ruas em plano superior a rede de tração elétrica,	

	Cr\$
durante o periodo de trinta dias por metro quadrado e somente onde fôr permitido	280,00
o) — Anúncios artisticos em árvores ou praças em que sejam permitidos, cada exemplar, por ano	120,00
p) — Anúncios em abrigos de árvores de ruas ou avenidas, em que sejam permitidos, por anúncios e por ano	50,00
q) — Anúncios em cerâmica, colocados em muros, casas, etc., onde forem permitidos, pbr metro quadrado e por ano	25,00
r) — Anúncios por meio de propaganda verbal em alegoria ou não por dia	25,00
Sendo em caráter permanente ficará o anúncio sujeito à matrícula por trimestre	70,00
s) — Anúncios ou propagandas efetuadas em exposições, em vitrines apropriadas pertencentes a estabelecimentos já coletados mas que se prendam a propaganda de outro, cada um por mês	75,00
Não sendo pertencente a estabelecimento coletado, por mês	75,00
Ficando no primeiro caso, o proprietário do estabelecimento responsável pelo pagamento dos respectivos impostos.	
t) — Anúncios por meio de aparelhos cinematográficos: De caráter provisório até 30 dias	120,00
Por maior espaço de tempo, em cada seis meses	360,00
u) — Exposição de automóveis, máquinas, etc. em teatros, cinemas ou outros estabelecimentos de frequência pública, por unidade e por dia	25,00

OBSERVAÇÃO: — Os anúncios ou propagandas não especificadas dependerão de requerimentos em que será arbitrado o respectivo imposto de Cr\$ 120,00 2.400,00

0183 — 4 — O IMPOSTO DE EMPANADAS E TOLDOS — criada pela lei orçamentária n. 120 de maio de 1843, e lei 1086, de 29.12.1950, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

Nas 1.a e 2.a zonas	75,00
Nas 3.a e 4.a zonas	50,00

OBSERVAÇÃO: — As empanadas quando colocadas nas marquizes pagarão 50% do imposto.

0183 — 5 — O IMPOSTO DE GUINDASTES E DISPOSITIVOS DE EMBARQUES — criado pela lei orçamentária n. 1607 de julho de 1881, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

a) — Sendo localizado em cais ou logradouros públicos.	650,00
b) — em cais particulares	350,00
c) — as aberturas com grade de ferro em balaustrada de cais ou dispositivos fixos para o serviço privado de firmas comerciais nos termos das respectivas concessões, pagarão por ano	300,00

0183 — 6 — O IMPOSTO DE VENDA DE PEIXE EM VIVEIROS: — criado pela lei orçamentária n. 395, de junho de 1856, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

1.a classe	250,00
2.a classe	200,00
3.a classe	100,00

0183 — 7 — O IMPOSTO DE GADO ABATIDO: — criado pela lei orçamentária n. 270, de julho de 1850, será cobrado de conformidade com a tabela seguinte:

Por cabeça de boi	1,80
Idem de vacas ou novilhas	70,00
Por couro	3,00
Por cabeça de suino, caprino e ovino	0,70

OBSERVAÇÃO: — Até ulterior deliberação, e permitido o abatimento de vacas e novilhas na base de 10% da quota de cada marchante, pagando nesta hipótese o mesmo impôsto de gado vacum, isto é, por cabeça de gado.

Cr\$

0183 — 8 — O IMPOSTO PARA VENDA DE ARTIGOS CARNAVA-
LESCOS: — criado pela lei orçamentária n. 544, de novembro de 1908,
e lei 1086 de 29.12.1950, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo:

a) — em estabelecimento situado na 1.a zona	240,00
b) — em estabelecimento situado na 2.a zona	180,00
c) — em estabelecimento situado nas demais zonas	120,00
d) — em estabelecimento de instalação provisória de Cr\$ 200,00 a	600,00
e) — locatário de mercados	60,00
f) — ambulantes	60,00

0183 — 9 — O IMPOSTO PARA VENDA DE FOGOS PERMITIDOS:
— criado pela lei orçamentária n. 120, de maio de 1843 e lei 1086,
de 29.12.1950, será cobrado de acôrdo com a tabela infra:

a) — em estabelecimento situado na 1.a zona	360,00
b) — em estabelecimento situado na 2.a zona	240,00
c) — em estabelecimento situado nas demais zonas	180,00
d) — em barracas, ou estabelecimentos de instalações provisórias de Cr\$ 300,00 a	1.800,00
e) — ambulante	120,00

0183 — 10 — O IMPOSTO PARA NEGOCIAÇÃO AVULSA DE MA-
DEIRAS, CARVÃO, LENHA, ETC., criado pela lei orçamentária n.
1862 de agosto de 1885 e lei 1086, de 29.12.1950, será cobrado tendo
em vista a tabela abaixo:

a) — para vender à margem dos rios, em qualquer das zonas e nas estações de estradas de ferro, Cr\$	240,00
240,00 a	1.200,00
b) — por carro de madeira de qualquer espécie extraí- das das matas localizadas no Município, embar- cadas nas estações da estrada de ferro ou coloca- das ao longo das linhas	36,00
c) — por carga de travetas, enxamês, calbos e ripas	2,40
d) — por carga de carvão vegetal	2,40
e) — por carga de lenha	2,40

OBSERVAÇÃO: — Os carros de que trata a alínea
"B" pagarão o duplo quando forem de lotação
superior a 5.000 quilos.

0183 — 11 — O IMPOSTO PARA VENDA, EM EMBARCAÇÕES A
MARGEM DOS RIOS: — criado pela lei orçamentária n. 1862, de 1885,
será cobrado na forma seguinte:

Por carregamentos:

Em grandes embarcações	15,00
em pequenas embarcações	7,00

0183 — 12 — O IMPOSTO DE ESTACIONAMENTO: — criado pela
lei orçamentária n. 166 de dezembro de 1897, será cobrado de conformi-
dade com o Livro I, Título 4.º, Art. 131 do Código Tributário do
Município e lei 1086 de 29.12.1950.

0183 — 13 — O IMPOSTO DE TRAFEGO DE CARROS E AUTO-
MÓVEIS FUNEBRES: — criado pela lei orçamentária n. 1121, de ju-
nho de 1873, será cobrado tendo em vista a tabela seguinte:

a) — carros ou automóveis de luxo	400,00
b) — carros ou automóveis de 1.a classe	100,00
c) — carros ou automóveis de 2.a classe	30,00
d) — carros ou automóveis de 3.a classe	20,00

OBSERVAÇÃO: — Quando os enterramentos foram
de crianças, as quantias acima serão recolhidas
pela metade.

As carretas pertencentes às casas funerárias fi-
cam sujeitas às mesmas contribuições da tabela
acima, de acôrdo com a classificação do enterro.

0183 — 14 — MATRÍCULAS DE CAES — criada pela lei orçamen-
tária n. 120, de maio de 1843, serão cobradas de conformidade com o
Livro I, Título 4.º, do Art. 141, do Código Tributário do Município.

0183 — 15 — AS MATRÍCULAS DE VENDEDORES AMBULANTES:
— criadas pela Lei Orçamentária n. 24, de junho de 1836, e lei 1086
de 29.12.1950, serão cobradas de acôrdo com a tabela abaixo:

	Cr\$
1 — automóveis novos ou usados	2.400,00
2 — artefatos de couros, osso e tartaruga	30,00
3 — artigos de palha, flandres, barro papel, cipó e ma- deira	30,00
4 — artigos para fumantes	120,00
5 — aves	40,00
6 — abacaxis (temporada)	90,00
7 — carnes de suínos, inclusive toucinho e linguiça ..	40,00
8 — carvão	14,00
9 — chinelas e sandálias	40,00
10 — confecção como agasalhos, objetos de fantasia, ves- tidos, roupas, capas de borracha ou gabardine e se- melhantes:	
1.a ordem	1.200,00
2.a ordem	600,00
11 — bebidas em geral:	
1.a ordem	1.200,00
2.a ordem	720,00
12 — botequim:	
1.a ordem	360,00
2.a ordem	240,00
13 — barbearias	60,00
14 — cereais:	
1.a ordem	840,00
2.a ordem	600,00
15 — calçados populares	80,00
16 — consertos de calçados	40,00
17 — estivas em geral:	
1.a ordem	100,00
2.a ordem	80,00
18 — sombrinhas, chapéus de sol, ferros, chapéus para ho- mens e senhoras, colchas, lençois e semelhantes:	
1.a ordem	420,00
2.a ordem	240,00
19 — doce, bolos, pães, cuscús, bombons, refrescos, sorve- vetes, caldo de cana, ovos e semelhantes ..	12,00
20 — tecidos de sêda	
1.a ordem	1.800,00
2.a ordem	840,00
21 — fazenda em geral, inclusive tecidos de linho ou lãs:	
1.a ordem	1.200,00
2.a ordem	840,00
22 — fazendas em cortes, casemiras, brins e tricolines:	
1.a ordem	960,00
2.a ordem	600,00
23 — fazendas grosseiras:	
1.a ordem	150,00
2.a ordem	90,00
24 — fazendas grosseiras (retalhos)	50,00
25 — fressuras	14,00
26 — frutas estrangeiras	60,00
27 — frutas, nacionais, hortaliças, leite, verduras, flôres,	

	Cr\$
raízes, roletes, condução d'água e compradores de garrafas, caixões, latas e barris	7,00
28 — flôres de procedência estrangeira	40,00
29 — fumo-em rôlo	40,00
30 — gêneros alimentícios, carnes preparadas, queijos, café, salsichas e semelhantes	50,00
31 — Joias e objetos finos de artes	1.200,00
32 — madeira em carga	10,00
33 — meias, gravatas e lenços:	
1. ^a ordem	120,00
2. ^a ordem	40,00
34 — louças, ferragens, objetos de agath ou vidro, estatuetas, quadros cutelarias e semelhantes	240,00
35 — miudezas e quinquilharias em geral:	
1. ^a ordem	300,00
2. ^a ordem	180,00
3. ^a ordem	60,00
36 — ouro, prata, joias, objetos de artes usados (compradores)	240,00
37 — peixes, crustáceos e pássaros	20,00
38 — perfumes:	
1. ^a ordem	300,00
2. ^a ordem	180,00
39 — rêdes, rendas e labirintos	60,00
40 — revistas e livros sem carrocinhas	80,00
41 — soldadores e latoeiros	20,00
42 — vendedores de animais:	
1. ^a ordem	240,00
2. ^a ordem	120,00
43 — imprevistos de Cr\$ 30,00 a	1.200,00

0183 — 16— AS MATRÍCULAS DE TALHADORES, ENGRAXADORES, ETC., — criadas pela lei orçamentária n.º 1862, de agosto de 1885, e Lei n.º 1.086, de 29 de dezembro de 1950, serão cobradas pela forma seguinte:

a) — Amoladores	30,00
b) — Carregadores	12,00
c) — Engraxadores de sapatos	36,00
d) — Magarefes	12,00
e) — Talhadores	36,00
f) — Marchantes	360,00
g) — Fotógrafos ambulantes	60,00
h) — Imprevisto de Cr\$ 60,00 a	720,00

0183 — 17 — O IMPÔSTO DE BAIXA DE CAPIM — criado pela lei orçamentária n.º 1015, de julho de 1871, será cobrado de conformidade com o Livro I, Título 4.º, Art. 186, do Código Tributário do Município e Lei n.º 1508 de 21 de Novembro de 1951.

0183 — 18 — O IMPÔSTO DE TRILHOS NAS VIAS PÚBLICAS, — criado pela lei orçamentária n.º 1, de fevereiro de 1893, será cobrado de conformidade com o Livro I, Título 4.º, Art. 189 do Código Tributário do Município.

0183 — 19 — O IMPÔSTO PARA VENDER FUMO — criado pela lei orçamentária n.º 166 de dezembro de 1897, será cobrado de conformidade com o Livro I, Título 4.º, Art. 190 do Código Tributário do Município e lei n.º 1.086, de 29 de dezembro de 1950.

0183 — 20 — O IMPÓSTO PARA VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS — criado pela lei orçamentária n.º 1126, de junho de 1873, e Lei 1.086, de 29 de dezembro de 1950, será cobrado de conformidade com a tabela seguinte:

a) — Licença para vender bebidas durante 3 dias de carnaval, em estabelecimentos já coletados:	
Na 1. ^a zona	360,00
Na 2. ^a zona	300,00
Na 3. ^a zona	180,00
Na 4. ^a zona	120,00
b) — Licença para vender bebidas durante os 3 dias de carnaval, em estabelecimentos de instalação provisória e por isso mesmo não sujeitos a coleta:	
1. ^a zona	600,00
2. ^a zona	420,00
3. ^a zona	300,00
4. ^a zona	240,00
c) — Licença para vender bebidas em pastoris ou outros divertimentos populares, durante o período dos mesmos divertimentos:	
Na 1. ^a zona	300,00
Na 2. ^a zona	180,00
Na 3. ^a zona	150,00
Na 4. ^a zona	100,00
d) — Licença para vender bebidas em barracas instaladas a título precário, em locais permitidos:	
Na 1. ^a zona	480,00
Na 2. ^a zona	240,00
Na 3. ^a zona	180,00
Na 4. ^a zona	120,00
e) — Licença para vender bebidas em estabelecimentos provisório por prazos não excedente a seis meses de Cr\$ 120,00 a	
	2.400,00
f) — Licença para vender bebidas em "buffet" de sociedades recreativas desportivas, inclusive clubes carnavalescos por ano Cr\$ 180,00	
	420,00
. Somente pelo carnaval de Cr\$ 60,00 a	
	240,00
g) — Licença para vender bebidas em pequenas barracas provisórias durante qualquer festividade, não excedendo de 15 dias	
	240,00
h) — Licença para vender bebidas em pequenas barracas durante qualquer festividade que não exceda de 3 dias (barracas provisórias)	
	60,00

0197 — 1 — O IMPÓSTO DE SELO EM ESTAMPILHAS — criado pela lei n.º 23, de 27 de fevereiro de 1948, incide sobre todos os papéis e documentos referentes aos serviços públicos municipais. As petições que derem entrada na Prefeitura estão sujeitas apenas ao selo municipal. O imposto de selo arrecadado de acordo com a tabela abaixo discriminada e tendo em vista o Livro I, Título 5.º Art. 194, do Código Tributário e lei n.º 1.086, de 29 de dezembro de 1950.

T A B E L A

IMPÓSTO DE SELO EM ESTAMPILHAS

Atos sujeitos ao impôsto

	Cr\$
1 — Atestado por qualquer autoridade do Município, independente de petição, excetuados aquêles que se referirem ao exercício do cargo para percepção de rendimentos e as que fôrem passadas para percepção de pensões de inativos para operar nos Institutos de Previdência ou instituições semelhantes	1,20
2 — Documentos não sujeitos ao selo do município que tenham de ser apresentados a qualquer repartição Municipal, exceto os comprovantes juntos aos processos de restituição de impostos pagos indevidamente	1,20
3 — Petições que entrarem em qualquer repartição do Município, em meia fôlha	2,40
4 — Petições de réplica de quaisquer despachos e petições de recursos Administrativos, em meia fôlha	12,00
5 — Petições outras anexadas aos respectivos processos administrativos em meia fôlha	2,40
Em meia fôlha que exceder	1,20
6 — Petições dirigidas ao Prefeito, solicitando favôres ou concessões, em meia fôlha	24,00
Em meia fôlha que exceder	12,00
7 — Petições dirigidas ao Prefeito, solicitando auxílios ou subvenções, em meia fôlha	60,00
Em meia fôlha que exceder	30,00
8 — Petições ou representações solicitando isenções de impostos, em meia fôlha	24,00
em meia fôlha que exceder	12,00
9 — Petições pedindo registro de título de profissional, patente ou carta de qualquer contrato, renovação ou transferência de contrato de procuração ou sub-tabelecimento que tiver de produzir efeito em qualquer repartição do Município	6,00

0273 — 1 — O IMPÓSTO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS — criado pela Lei orçamentária n.º 1862, de 1985, será cobrado de acôrdo com a tabela abaixo discriminada e tendo em vista o Livro I, Título 6.º Art. 221, do Código Tributário.

Automáticos (balanças, máquinas, ou qualquer outro aparelho dêste gênero, para verificação de peso ou fôrça) para servir ao público mediante remuneração, cada uma:

Nas 1.ª e 2.ª zonas	100,00
Nas 3.ª e 4.ª zonas	80,00

— B —

Bailes públicos, permitidos pela policia em estabelecimentos já coletados, cobrando entrada, por dia	80,00
Em qualquer outro local, cobrando entrada por dia	70,00

Baile a fantasia (durante os 3 dias de carnaval):

Em estabelecimento já coletado, por dia	100,00
Em qualquer outro local, cobrando as entradas por dia	100,00

	Cr\$
Barracas e bazares de prendas, por dia de funcionamento ..	40,00
Barracas para venda de comestiveis, não incluindo os impostos de fumo e bebidas, durante o periodo de qualquer festividade, por dia	5,00

— C —

Carroussel, venezianos, ou danglers para funcionamento durante o periodo de qualquer festividade, por dia	100,00
---	--------

Cinematógrafos:

Os estabelecimentos dêste gênero pagarão o imposto de Indústria e Profissão.

Circos (para funcionamento de companhias equestres e ginásticas e profissões acrobáticas) por espetáculo:

Na 1. ^a zona	50,00
Na 2. ^a zona	30,00
Na 3. ^a zona	20,00
Na 4. ^a zona	10,00

Espectáculos avulsos de qualquer gênero, trico, dramático, ginástico, acrobacia, prestidigitação, etc. sendo as entradas pagas e não sendo efetuadas em estabelecimentos teatrais ou cinematográficos que já tenham pago o imposto para exibição dêste gênero, por espetáculos:

Nas 1. ^a e 2. ^a zonas	40,00
Na 3. ^a zona	20,00
Na 4. ^a zona	10,00

— J —

Jogos permitidos tais como pim-pam-pum, pesca maravilhosa, bilhar japonês, congêneres durante o periodo de qualquer festividade	35,00
---	-------

Jogos permitidos (em cassinos e balneários):

1. ^a classe	20.000,00
2. ^a classe	10.000,00

— P —

Parque de diversões (instalados em logradouros públicos (por dia):

Na 1. ^a zona	60,00
Na 2. ^a zona	40,00
Na 3. ^a zona	30,00
Na 4. ^a zona	20,00

Sendo instalado em terreno de propriedade de particular:

Na 1. ^a zona	40,00
Na 2. ^a zona	30,00
Na 3. ^a zona	20,00
Na 4. ^a zona	10,00

— T —

firo ao alvo (licença para funcionamento em qualquer festividade) (por dia):

Na 1. ^a zona	15,00
Na 2. ^a zona	10,00
Nas 3. ^a e 4. ^a zonas	5,00

Trivoli (licença para funcionamento, onde fôr permitido, em qualquer festividade) por dia 5,00

1 — Para efeito de cobrança dêste impôsto considera-se o carroussel, o movido a motor, e o trivoli, o movido a mão.

II — Os divertimentos não previstos pagarão impostos variáveis de Cr\$ 30,00 a 300,00

0273 — 2 — O IMPÔSTO SOBRE INGRESSOS EM DIVERSÕES PÚBLICAS — transferido para o Município pelo Decreto orçamentário n.º 332, de dezembro de 1935, incide sobre bilhetes de ingressos em casas de espetáculos e quaisquer outros divertimentos públicos e será cobrado na razão de doze por cento (12%). Os contribuintes sujeitos a êste impôsto ficam obrigados ao pagamento de taxa adicional de dez por cento (10%) sobre o mesmo, de acôrdo com a lei n.º 57, de 8 de abril de 1948. (Livro I, Título VI, Art. 226, do Código Tributário);

OBSERVAÇÃO: — Os divertimentos instalados nos parques de diversões, festas do mesmo gênero, em recinto fechado, pagarão também impôsto desta rubrica com o abatimento porém, de cinquenta por cento (50%) sobre o preço do ingresso.

1154 — 1 — A TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — criada pela Lei orçamentária de 15 de dezembro de 1936, será cobrada a razão de quatro por cento (4%) sobre os impostos e taxas municipais (Livro II, Título I, Art. 252, do Código Tributário).

1214 — 1 — TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS — criada pela lei orçamentária n.º 1607, de julho de 1881, será cobrada de acôrdo com a tabela abaixo discriminada e tendo em vista o Livro II, Título I, Art. 252 do Código Tributário e Lei n.º 1.086, de 29/12, 1950.

Alvará de abertura de estabelecimentos comerciais e industriais, 5% sobre o valor da respectiva licença ficando estabelecido o mínimo de	20,00
Arrematação de obras pela lavratura do respectivo termo	120,00
Anotações de despachos favoráveis à concessão de irresponsabilidade de impostos devidos por anteriores inquilinos Cr\$ 60,00 devendo o recolhimento ser efetuado dentro do prazo de 30 dias depois da publicação do despacho, Cr\$ 90,00 se o pagamento tiver lugar dentro de sessenta dias, depois dêsse prazo	180,00
Anotações de despacho pondo em execução leis ou decretos de autorização de isenção de impostos municipais em favor de empresas de qualquer gênero Cr\$ 180,00, ficando suspensa a execução si o respectivo pagamento não fôr efetuado dentro de 30 dias após a publicação do despacho.	
Anotação de isenção de impôsto predial concedido de acôrdo com a legislação em vigor, por lançamento ..	24,00

	Cr\$
Anotação de isenção de impôsto de terreno loteado não edificado e não murado, até 5 lotes, por unidade ..	24,00
Por unidade excedente	12,00
Anotação de isenção de quaisquer outros, impostos, por lançamento	24,00
Anotação de escritura de promessa de compra de prédios ou terrenos, por lançamento	36,00
Anotação de prédio ou terreno, quando motivada por alteração de firma comercial ou industrial 2% do impôsto anual, ficando estabelecida a taxa mínima de	10,00
Averbação de prédios sendo o valor locativo de mais de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00	18,00
Sendo de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 ..	36,00
Sendo de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 ..	72,00
Sendo de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 ..	240,00
Sendo de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00	360,00
De mais de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00	600,00
De mais de Cr\$ 300.000,00 a Cr\$ 500.000,00	720,00
De mais de Cr\$ 500.000,00	1.200,00
Averbação de terreno sendo o valor da venda do mesmo igual ou inferior a Cr\$ 10.000,00	12,00
De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00	36,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00	60,00
De mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 60.000,00	84,00
De mais de Cr\$ 60.000,00 até Cr\$ 100.000,00	120,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00	180,00
De mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 300.000,00	240,00
De mais de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 500.000,00	600,00
De mais de Cr\$ 500.000,00	1.200,00
As averbações devem ser requeridas e pagas dentro de 30 dias, a contar da data do registro de titulo de propriedade no Cartório geral de Imóveis.	
Depois desse prazo pagarão as respectivas taxas, acrescidas de 50%.	

— C —

Certidão negativa por prédio, terreno ou estabelecimento	36,00
Por prédio, terreno ou estabelecimento excedente	18,00
Certidão geral, não excedente o limite de 3 laudas de papel almaço	36,00
Excedendo o limite indicado, cada lauda mais	18,00
Havendo busca por prédio, terreno ou estabelecimento, por ano mais	6,00
Certificado de valor locativo, em impresso especial por prédio e para efeito de transmissão	12,00

— E —

Edital, publicação de	60,00
Expediente relativo a cada conhecimento ou guia de quitação que fôr extraído	3,00
Impressão ou publicação de jornais ou revistas (para que seja lavrado o termo de responsabilidade)	72,00
Imprevistos de Cr\$ 10,00 a	1.200,00

— L —

Laudo de avaliação de prédios, requeridos pelo proprietário	120,00
---	--------

Cr\$

— N —

Nomeações para despachantes municipais, por expedição do respectivo título	240,00
Nomeações para ajudantes de despachantes por expedição de título	120,00
Perempção (requerimento que permanecer em exigência por mais de trinta dias) relevação de	18,00

— R —

Registro de títulos de habilitação profissional	24,00
Registro de título conferidos por escolas superiores ou pelo C.R.E.A.	36,00
Responsabilidade, fiança ou declaração (térmo aditivo) ..	18,00
Transferência de firma comercial ou industrial para que seja feita a devida averbação 24% sôbre o valor anual do imposto de licença para funcionamento e do de indústria e profissão do exercício anterior ficando estabelecida a taxa mínima de	120,00
Transferência de localização de estabelecimento comercial ou industrial ou alteração de firmas para que seja feita a devida averbação 6% sôbre o valôr anual do impôsto de licença para funcionamento e do de Indústria e Profissão do exercício anterior ficando estabelecida a taxa mínima de	60,00
Transferência de depósito fechado de Cr\$ 100,00	600,00
Transferência de estabelecimento de automóvel para que seja feita a devida averbação	24,00
Transferência de propriedade de automóveis, caminhões, etc., para que seja feita a devida averbação	36,00
Transferência de contrato celebrado com a Municipalidade — 2% sôbre o valôr do mesmo.	
Traslado do teor do conhecimento, devendo ser colocada fotografia do matriculada e quando o conhecimento se referir a ambulantes	9,60
Traslado do conhecimento de quitação (vide Ato 183 de 25 de julho de 1939)	6,00
Traslado de conhecimento de condutores de veículos, destinados exclusivamente a fazer prova de estar quites, perante a Delegacia de Trânsito	6,00
Traslado de documento até duas laudas de papel	24,00
Por lauda excedente	12,00

— V —

Vistorias de máquinas ou taxas de emolumentos pela verificação anual de instalação mecânica funcionando em estabelecimento ou prédio de qualquer natureza com energia motriz de qualquer fonte (térmica, hidráulica, elétrica, etc.) de conformidade com a tabela seguinte:

Por instalação fracionária de HP	12,00
Por instalação de 1 a 3 HP	18,00
Por instalação de mais de 3 a 5 HP	30,00
Por instalação de mais de 5 a 10 HP	80,00
Por instalação de mais de 10 a 20	160,00
Por mais de 20 a 50	360,00
Por instalação de mais de 50 a 100	600,00
Por instalação de mais de 100 a 150	850,00
Por instalação de mais de 150 a 200	1.100,00
Por instalação de mais de 200, Cr\$ 2,50 por HP excedente, não sendo computados na contagem as frações desta unidade.	

1234 — 1 — A TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO E CONSERTOS DE PRÉDIOS E OUTROS SERVIÇOS DEPENDENTES DA DIRETORIA DE OBRAS — criada pela Lei orçamentária n.º 120, de maio de 1843, será cobrada de acôrdo com a tabela discriminada e tendo em vista o Livro II, Título III, Art. 261 do Código Tributário.

— A —

Aprovação de projetos para aberturas de ruas ou avenidas:	
Taxa fixa	200,00
Aprovação do projeto de loteamento:	
Para cada lote constante da planta aprovada	3,00
Taxa mínima	30,00
Alteração de projetos de loteamento, o triplo das taxas acima.	
Alteração do meio fio e passeio para acesso de veículo:	
Em casas particulares	30,00
Em estabelecimentos comerciais ou industriais	60,00
Alinhamento (taxa fixa do alinhamento ou arruamento para serviços a executar à margem das vias públicas)	25,00
Alinhamento para aberturas de ruas por metro	1,00
Alpendre, por metro quadrado	1,00
Andaime e tapumes fixos colocados no alinhamento das vias públicas, para obras parciais ou demolições ..	50,00
Andaimes transportáveis	25,00
Abraçadeiras ou estribos de ferro em tesoura	5,00
Azulejos — colocação por metro quadrado ..	0,50
Armários de alvenaria embutidos, por unidade	12,00

— B —

Bomba de gasolina ou óleo combustível, quando pertencentes a um proprietário que possua uma única ..	250,00
Bomba de gasolina ou óleo combustível, quando o possuidor tenha mais de uma, Cr\$ 250,00 pela primeira e Cr\$ 500,00 de cada que exceder:	
Bomba de óleo lubrificante	200,00
Bombas de combustíveis nacionais	150,00
Idem, idem, (mudança ou conserto de tanques)	50,00
Barracas provisórias (construção de):	
Na 1. ^a zona	100,00
Na 2. ^a zona	50,00
Na 3. ^a zona	25,00
Na 4. ^a zona	12,00
Barracas já armadas (colocação de) 50% do imposto sendo de lona	
Sendo de madeira, não poderão exceder de 4,00m ²	20,00
Beiral por metro linear	50,00
Beiral por metro quadrado	1,50
Bandeiras de ferro (colocação de) por unidade	1,50
Balcão de granito, por metro quadrado	4,00
Basculhantes por unidade	2,00
Basculhantes por unidade	20,00

— C —

	Cr\$
Calhas ou condutores de águas pluviais colocação ou substituição por metro linear	1,00
Chaminés — por metro de altura	7,00
Coberta — por metro quadrado	0,50
Casas de alvenaria (construção ou reconstrução) por metro quadrado de área de cada pavimento incluindo andaimes	1,50
Casa de madeira (construção ou reconstrução) por metro quadrado	0,50
Casa de taipa (construção ou reconstrução) por metro quadrado:	
Na 1a. Zona	0,50
Na 2a. Zona	0,30
Cercas de alinhamento, por metro corrente	0,30
Cais (construção ou reconstrução) por metro corrente ..	5,00
Canalização escavação nas vias públicas para):	
Em ruas que tenham calçamento moderno	60,00
Em ruas que tenham calçamento antigo	40,00
Em ruas que não tenham calçamento	15,00
Circos para funcionamento de companhias equestres ou ginástica	
Nas 1a. e 2a. zonas	130,00
Na 3a. zona	50,00
Na 4a. zona	25,00
Carroussel (armação de) nas 1a. e 2a. zonas	50,00
Na 3a. zona	40,00
Na 4a. zona	25,00
Cáibros (mudança de) por unidade	1,00
Cota de piso (taxa fixa)	115,00
Claraboias ou lanternas	60,00
Cachorro (unidade)	10,00
Cantoneiras (unidade)	8,00
Canil	30,00

— D —

Demolição de prédios ou paredes de alvenarias	15,00
Desmonte de terra para aterro, local por trimestre	35,00
Divisões de madeira, por metro corrente	3,00

— E —

Empanadas (colocação de)	35,00
Elevadores de montar cargas	200,00
Estábulos (construção ou reconstrução de) por metro quadrado	1,50
Escadas (construção, reconstrução ou colocação, metro de altura e piso	12,00
Estuques de tetos por metro quadrado	0,70
Exploração de areal ou extração e areia em rio, por ano .	1.000,00
Exploração de pedreiras	1.000,00

Cr\$

— E —

Exploração de barreiras, para venda de barro	700,00
Exploração de caieiras de tijolos ou cal	1.000,00
Enxamés por unidade	1,00
Esquadrias por unidade	10,00
Estrados de madeira sôbre barrotes, por metro quadrado ..	1,50

— F —

Fornos (para fins industriais)	300,00
Fôrro total (colocação ou substituição de) por metro quadrado	0,60
Forros parciais (construção ou reforma de) por metro quadrado	0,70

— G —

Garage (construção ou reconstrução de) por metro quadrado, em prédio existente	5,00
Galeria ou giraus de madeira em casas comerciais (armação de)	50,00
Grade (colocação ou substituição de grades de madeira em vãos internos) cada uma	3,00
Grades de ferro em vãos externos de casas comerciais	30,00
Gradil de ferro ou madeira em muros, metro linear	1,50
Galinheiros — quando de alvenaria	15,00
Galpão -- por metro quadrado	1,50
Galerias de aguas pluviais, por metro linear	2,50

— J —

Janela por unidde (casas de alvenaria)	10,00
--	-------

— L —

Luz elétrica (lgação de)	15,00
Lambreuim ou tabeiras — metro linear	1,00
Lambris (metro linear)	2,50
Legalização de serviços feitos sem licença ou em desacôrdo com a planta, o dôbro da taxa normal quando for dispensada a multa de infração.	
Luz e fôrça (lgação de)	50,00

— M —

Marquizes — metros quadrados	8,00
Mesaninos por unidade	6,00
Muros de alinhamento (construção ou reconstrução de) por metro corrente	1,00
Muros divisórios (construção ou reconstrução de) por metro corrente	0,70
Muralhas de sustentação (construção ou reconstrução de) por metro corrente	2,50
Máquinas -- As taxas de assentamento das maquinas são as mesmas da tabela de vistoria	
Melo fio réto e colocado pela Prefeitura, metro linear	25,00
Melo fio curvo e colocado pela Prefeitura, metro linear ..	27,00
As importâncias pagas serão creditadas na contribuição de futuro calçamento.	
Manilha por metro linear	3,50

	Cr\$
Parêdes mestras (construção ou reconstrução de) por metro quadrado de elevação	1,00
Parêdes divisórias (construção ou reconstrução de) por metro quadrado de elevação	0,70
Piscina	1.000,00
Platibandas (construção ou reconstrução de) por metro corrente	2,00
Pontes (construção ou reconstrução de) por metro corrente	10,00

Pavilhões para divertimentos permitidos:

Na 1a. zona	150,00
Na 2a. zona	100,00
Na 3a. zona	40,00
Na 4a. zona	25,00
Postes (escavações nas vias públicas para colocação de) cada um	35,00
Postes provisórios (colocação de postes para ornamentação de logradouros públicos	30,00
Portas de ferro ondulado, cada uma	40,00
Portadas (colocação ou substituição de) cada uma	3,00
Pilares do portão, reconstrução	7,00
Pérgolas — cada uma	40,00
Portão de ferro ou de madeira (colocação ou substituição de) cada um	45,00
Passeios internos (construção de) por metro quadrado	1,00
Paianques — veja tablado.	
Pisos (impermeabilização e revestimento dos) metro quadrado	0,50
Idem, parciais, por metro quadrado	1,00
Postes, por unidade	3,00
Pestanas, por metro quadrado	6,00
Portal de madeira, por unidade	11,00
Pilastras por unidade	13,00

— R —

Reboco interno por metro quadrado	0,40
Reboco externo por metro quadrado	0,50
Reconhecimento e denominação de logradouros públicos ..	60,00
Revestimento de fachada por metro quadrado de elevação	0,60
Ripas (mudança de) por unidade	0,50

— S —

Soalho — veja piso.	
Soleiras (colocação ou mudança de) cada uma	6,00
Sondagem com obrigação de fornecer resultado	30,00
Se fornecer resultado falso, multa	500,00

— T —

Tablado para divertimentos populares:

Nas 1a. e 2a. zonas	60,00
Na 3a. zona	30,00
Na 4a. zona	20,00

	Cr\$
Trivoli (armação de):	
Na 1a. zona	120,00
Na 2a. zona	60,00
Na 3a. zona	25,00
Na 4a. zona	15,00
Telheiros (construção ou reconstrução de) por metro quadrado	1,50
Terraços cobertos ou não por metro quadrado	1,50
Tanques para lavagem, de roupa	15,00
Tanques para fins industriais	40,00
Tesouras — substituição total ou parcial	15,00
Tabiques (construção de) por metro corrente	3,00
Trave de cobertura ou soalho (colocação ou substituição de) por unidade	7,00

— V —

Varandas (cobertas ou não) por metro quadrado	1,50
Vãos internos (aberturas, eliminação ou transformação de) cada um	7,00
Vãos externos (aberturas eliminação ou transformação de vão em fachadas, muros ou paredes dando ou não para via pública), cada um	10,00
Venezianas (colocação ou substituição) por unidade ..	7,00
Vergas (colocação ou substituição) por unidade	7,00
Vigas de ferro ou cimento armado, por unidade	40,00
Vitrinas — por metro quadrado	20,00

Observação: — Os serviços não previstos na presente tabela ficam sujeitos a taxa variável de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00 por unidade.

1234 — 2 — TAXAS DE PLACAS DE AMBULANTES, DE PRÉDIOS, DE ESTACIONADOS E DE CÃES: — criada pela Lei orçamentária n. 294, de novembro de 1904 será cobrada de acôrdo com a tabela seguinte: — Livro II, Título III, Art. 291 do Código Tributário).

a) — Placas de prédios	10,00
b) — Placas de gaseteiros, ambulantes e estacionados .	5,00
c) — Placa de cães	4,00

1234 — 3 — A TAXA DE AFERIÇÃO DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS, — criada pela Lei orçamentária n. 79, de maio de 1839, incide sôbre todos aqueles que fizerem uso de balanças, pesos e medidas — que ficam obrigados aos pagamentos de aferição e revisão feitas respectivamente nos 1º e 2º semestres.

As aferições feitas no segundo semestre não estão sujeitas a revisão. As balanças, pesos e medidas dos mercados públicos e das feiras pagarão estas taxas com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. As taxas de aferição e revisão serão cobradas na razão de 50% (cinquenta por cento) para a aferição de 50% (cinquenta por cento) para revisão de conformidade com a tabela abaixo discriminada. (Livro II Título III, Art. 292, do Código Tributário).

Cr\$

a) — Balanças.

Ate 5 quilos, inclusive respectivas séries e pesos	12,00
De mais de 5 quilos até 10	25,00
Demais de 10 quilos até 20	45,00
De mais de 20 quilos até 50	85,00
De mais de 50 quilos até 100	120,00
De mais de 100 quilos até 300	170,00
De mais de 300 quilos até 500	220,00
De mais de 500 quilos até 1.000	300,00
De mais de 1.000 quilos	500,00

b) — Aferição e Revisão de Pesos:

Quando para o seu comércio ou indústria o interessado deseja pêsos a mais da série exigida, pagará pela seguinte tabela:

Pesos até 500 gramas	2,00
Pesos de 1 até 5 quilos	3,00
De 10 quilos até 50 quilos	30,00

c) — Medidas de capacidade:

Para compra e venda de secos e cereais:

Pela série (1 decilitro até 5 litros)	7,00
---	------

Pelas medidas extras — série, serão cobradas as tabelas seguintes:

Por medida até 1 litro	2,00
Por medida de mais de 1 até 5 litros	3,00
Para venda de líquidos, vinhos, álcool, vinagre, azeite, que-rozene, por série	3,00
Por vasilhame para condução de álcool, leite ou outros li- quidos até a capacidade de 1 litro	1,50
de 2 a 5 litros	2,50
De mais de 5 a 10 litros	10,00
De mais de 10 litros	15,00
Aferição e revisão de visível de bombas de gasolina, álcool e óleo	60,00

d) — Metro, escala ou trenas existentes nos estabeleci-
mentos comerciais:

Por qualquer medida de comprimento	60,00
De cada uma que acrescer	20,00

Mediante petição do interessado, poderá ser feita a aferição no próprio estabelecimento, cobrando-se mais 25% das taxas acima, ficando estabelecido o mínimo de Cr\$.. 10,00.

1234 — 4 — A TAXA DE ILUMINAÇÃO: — transferida para o Mu-
de 1935, incide sobre todos os prédios e terrenos situa-
nicipio pelo decreto orçamentário n.º 332, de dezembro
dos nas ruas servidas de iluminação pública, mesmo os
isentos de impostos e taxas municipais. A taxa de ilu-
minação será cobrada na base de quatro por cento ..
(4%) sobre o valor locativo de prédio, os terrenos pa-

garão a taxa na razão de seis décimos por cento (0,6%) sobre a coleta de imposto de terrenos não edificados. (Livro II, Título III, do Art. 301, do Código Tributário e Lei n. 1.086 de 29-12-1950.

- 1241 — 1 — A TAXA DE LIMPEZA E SANEAMENTO — criada pela Lei n. 1129, de junho de 1873, incide sobre os prédios e terrenos situados no Município, devendo os primeiros pagar a taxa de seis por cento (6%) sobre o respectivo valor locativo, os últimos dois e quatro décimos por cento (2,4%) sobre a coleta do imposto de terrenos não edificados Livro II, Título IV, Art. 303 do Código Tributário e Lei 1.086 de 29-12-1950.
- 1261 — 1 — A CONTRIBUIÇÃO DE CALÇAMENTO — criada pela lei orçamentária n. 1, de fevereiro de 1893, será cobrada de uma só vez ou em quinze anuidades, à juros de seis por cento (6%) ao ano, dos proprietários de imóveis que sofrerem valorização decorrente da construção de calçamento (Livro II, Título V, Art. n. 307, do Código Tributário).

Para pagamento de uma só vez a tabela de preços por metro quadrado é a seguinte:

Calçamento sobre 15 cm. de concreto, traço 1:4:8 paralelepipedos de 1a., rejuntamento no traço 1:2 e farófia, traço 1:6	140,00
Calçamento sobre 20 cm. de pedra britada paralelepipedos de 1a., rejuntamento no traço de 1:2 e farófia traço 1:6	110,00
Calçamento sobre 20 cm. de pedra britada paralelepipedos de 2a. e rejuntamento no traço de 1:2 e farófia traço 1:6	86,00
Calçamento sobre 6 cm. de areia, paralelepipedos e rejuntamento no traço de 1:2	52,00
Calçamento de asfalto sobre 20 cm. de pedra n. 5,3 cms. de pedra n. 3 e 2 cms. de cascalhinhos e dez litros de asfalto por metro quadrado	80,00

A taxa de conservação de calçamento é também devida pelos automóveis, auto-ônibus e auto-caminhões, matriculados ou guardados no Município e será cobrado anualmente de modo seguinte:

a) — automóvel	50,00
b) — auto-ônibus e auto-caminhões	150,00

2010 — 1 — A INVESTIDURA DE TERRENOS — decorre de cessão de áreas de terrenos pertencentes a Municipalidade, e excedentes dos limites de qualquer via pública (Livro III, Título I, Art. 316, do Código Tributário).

2010 — 2 — A RENDA DO TEATRO SANTA ISABEL — criada, pela Lei orçamentária n. 18, de dezembro de 1937, provém da locação para realização de espetáculos, festivais ou reuniões de qualquer espécie e do arrendamento do bar. (Livro III Título I, Art. 317 do Código Tributário). O preço da locação será dividido em três partes da maneira seguinte:

Aluguel	300,00
Luz	200,00
Pessoal	450,00
Armação do Palco Suplementar	50,00

A fôlha do pessoal externo poderá ser reduzida se o requerente não precisar do número de empregados nela mencionados de acôrdo, com a Administração.

Em vesperal as taxas de luz e pessoal externo terão a redução de .. 50%. Quando qualquer função passar da meia noite cobrar-se-á mais Cr\$ 50,00 por hora ou fração.

4110 — 1 — A RENDA DOS MERCADOS PÚBLICOS — criada pela lei n. 1393, de maio de 1879 provém da taxa cobrada diariamente dos locatários dos compartimentos de conformidade com o gênero de negócio e tendo em vista a tabela seguinte (Livro IV, Art. 321, do Código Tributário) e Lei n. 1.086 de 29-12-1950.

MERCADO DE SÃO JOSE'

— A —

Aves	6,00
Artigos de clipó	6,00

— B —

Bazar	12,00
Bazar (esquina)	14,00
Barraca (botequim de 1a.)	18,00
Idem de 2a.	12,00
Idem de 3a.	9,60
Idem de 4a.	7,20
Barracas de pães	3,60
Barracas de flôres	3,60
Barracas de fumo	2,40
Barracas de gelo	4,80
Barracas de caldo de cana de 1a.	18,00
Idem de 2a.	12,00
Idem de 3a.	9,60
Barracas de especiarias (grande)	18,00
Barracas de especiarias (pequena)	12,00

— C —

Café (torrefação e venda)	24,00
Comidas	6,00
Calçados	12,00
Calçador (esquina)	18,00
Chapéus	12,00
Carne verde	8,40
Carne verde (esquina)	9,60
Carne de suíno (esquina)	8,40
Carne de suíno	7,20
Cereais	6,00
Cereais (esquina)	8,40

— E —

Ervas	2,40
Estivas,	12,00
Estivas (esquina)	18,00
Entrada de volumes	0,60
Especiarias de 1a.	18,00
Idem de 2a.	12,00

Cr\$

— F —

Fiteiros de cigarros	6,00
Fazendas e roupas feitas	12,00
Fazenda (esquina)	18,00
Fressuras	4,80
Ferragens	18,00
Ferros Velhos	12,00
Frutas	3,60

— G —

Geladeiras	6,00
------------------	------

— L —

Leite	2,40
Louças de barro	2,40
Livros usados	6,00

— M —

Miudezas (compartimento)	18,00
Miudezas (compartimento esquina)	24,00
Miudezas (fiteiro grande)	18,00
Miudezas (fiteiro pequeno)	12,00

— O —

Objétos usados	12,00
Oficinas de relógios	6,00
Oficinas de calçados	6,00

— Q —

Quadros	6,00
---------------	------

— T —

Tabacarias de 1a.	24,00
Idem de 2a.	12,00

— V —

Verduras	3,60
----------------	------

Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 120 a Cr\$ 24,00 a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DA MADALENA

— A —

Aves	3,60
------------	------

— B —

Barbearias	3,60
------------------	------

— C —

Café (torrefação e venda)	6,00
Carne verde	7,20

	Cr\$
Carne verde (esquina)	8,40
Carne de suíno	6,00
Carne preparada	6,00
Carne de Caprino e lanígero	6,00
Comidas de 1a.	4,80
Comidas de 2a.	2,40
Comidas (esquina)	4,80
Caldo de cana	3,60

— E —

Estivas	6,00
Estivas (esquina)	7,20
Entradas de volume	0,20

— F —

Fazendas	7,20
Fazendas (esquina)	8,40
Frutas e verduras	2,40
Frutas e verduras (esquina)	3,80

— L —

Louças de barro	8,00
Locação em pedras avulsas	1,80

A locação dos compartimentos grandes custará mais de Cr\$ 0,60 para qualquer gênero de negócio.

Os negócios não especificados pagarão Cr\$ 0,60 a Cr\$ 12,00, a julzo do Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DA ENCRUZILHADA

— A —

Aves	5,00
------------	------

— B —

Bar-Restaurante	50,00
Bazar	10,00

— C —

Carne verde	9,00
Carne de Suíno	8,00
Carne de carneiro	7,00
Carne de caprino	8,40
Caldo de cana	15,00
Calçados	10,00
Côcos	5,00

— E —

Estivas	10,00
Especiarias	10,00
Entradas de volumes	0,20
Ervas	2,40

	Cr\$
— F —	
Fazendas	12,00
Ferragens	9,00
Frutas	5,00
Flôres	5,00
Fiteiros de cigarros	6,00
Fressuras	3,60

— O —

Oficinas de consêrtos de relógios	5,00
---	------

— P —

Peixes	5,00
---------------	------

— T —

Tabacarias	8,00
------------------	------

— V —

Verduras	3,00
Verduras e frutas	5,00

Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 20,00, a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DE CASA AMARELA

Na parte interna:

Compartimento de carne (tipo grande)	7,20
Compartimento de carne (tipo pequeno)	4,80
Compartimento de outras mercadorias (tipo grande)	7,20
Idem de outras mercadorias (tipo pequeno)	6,00
Idem de outras mercadorias (tipo menor)	4,80
Entradas de volume	0,20

Na parte externa:

Compartimento grande	6,00
Compartimento médios	3,60
Compartimento pequeno	2,40

Os negócios não especificados pagarão Cr\$ 1,20 a Cr\$ 12,00, a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DE TEGIPIO'

Compartimento de carne verde	6,00
Compartimento de carne de suíno	6,00
Compartimentos de outras mercadorias (tipo grande)	7,20
Compartimento de outras mercadorias (tipo médio)	4,80
Compartimento de outras mercadorias (tipo pequeno)	3,60
Entradas de volume	0,20
Avulso por metro quadrado — Cr\$ 0,60 a	1,20

Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 1,20 a Cr\$ 12,00, a juízo do Administrador Geral dos Mercados

Cr\$

MERCADO DE SANTO AMARO

Compartimento de carne	6,00
Compartimentos de esquina e na entrada principal	4,20
Compartimentos de esquina e dos demais locais	3,60
Compartimentos de canto	3,60
Compartimentos de frente	2,40
Compartimento tipo comum	2,40
Entrada de volume	0,20
Avulso por metro quadrado de Cr\$ 0,60 a	1,80

Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 1,20 a Cr\$ 12,00, a juízo do sr. Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DE AFOGADOS

Compartimento de aves	3,60
Compartimento de carne verde	7,20
Compartimento de carne de suíno	6,00
Compartimento de carne verde e de suíno, sendo de esquina	7,20
Compartimento (tipo pequeno)	4,20
Compartimento (de canto)	4,80
Compartimento (tipo médio)	4,20
Compartimento (esquina)	4,80
Compartimento de barbeiros	1,80
Compartimento de frutas e verduras	1,80
Compartimento de frutas e verduras (tipo grande ou esquina)	3,00
Compartimento de comida (tipo pequeno)	2,40
Compartimento de comida (tipo grande ou esquina)	3,60
Entradas de volumes	0,20
Fiteiros de cigarros	6,00
Avulso por metro quadrado de Cr\$ 0,60 a	4,80

Os negócios não especificados pagarão Cr\$ 1,20 a Cr\$ 12,00, a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

MERCADO DA BÓA VISTA

Compartimentos externos	10,80
Restaurantes	10,80
Compartimentos grandes	8,40
Compartimentos pequenos (para frutas)	6,00
Compartimento médio	6,00
Compartimento de carne	8,40
Compartimentos de verduras	3,60
Entradas de volumes	0,20
Avulsos por metro quadrado de Cr\$ 0,60 a	1,20

Os negócios não especificados pagarão de Cr\$ 1,20 a Cr\$ 12,00, a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

Disposições Gerais:

I — Os depósitos pagarão como compartimentos de acordo com o Gênero do negócio.

II — As oficinas, em geral, pagarão Cr\$ 1,20 a Cr\$ 6,00, conforme o ramo de negócio a juízo do Administrador Geral dos Mercados.

III — Os compartimentos de esquina pagarão mais Cr\$ 1,20 diariamente, bem como os que adicionarem mercadorias alheias ao ramo principal.

IV — Em vez de locação por compartimento, os vendedores de peixe pagarão diariamente:

Por quilograma de peixe e crustáceos 0,25

V — As taxas serão cobradas também fóra dos mercados e onde haja venda de pescado.

VI — As locações fora de compartimento pagarão diariamente Cr\$ 1,80.

VII — As locações apropriadas para venda de crustáceos pagarão diariamente Cr\$ 0,40 em qualquer Mercado.

4110 — 2 — A RENDA DO MATADOURO — criada pela lei n. 1101, de maio de 1873, modificada pela Lei n. 1064 de 12/12/1919, é constituída das taxas de abatimento, transporte de carne verde e congêneres das do frigorífico e da vendagem de sub-produtos, inclusive a venda de gelo. As taxas serão cobradas de acôrdo com a tabela seguinte. (Livro IV, Título I, Art. 325, do Código Tributário) e Lei 1086 de 29/12/1950.

a) — Carne de boi, por quilograma	0,24
b) — Suínos, por quilograma	0,18
c) — Ovinos, caprinos por cabeça	2,40
d) — Carne congelada, de bovino, por quilograma ..	0,24
e) — Carne congelada de suíno por quilograma ..	0,18
f) — Carne congelada de ovino, caprino, por cabeça ..	2,40
g) — Carne de salpresa do Estado por quilograma ..	0,18
h) — Armazenagens de mercadorias, nas Câmaras frigoríficas, por quilograma, por mês ou fração de mês	0,12
i) — Transporte de carne de boi, por quilograma ..	0,12
j) — Quando se tratar do abatimento de vacas, a cobrança será feita pelo dôbro.	

GÊLO: Preço corrente na praça

O transporte de suínos será feito pelo Matadouro mediante o pagamento de Cr\$ 6,00, por unidade bem como o de ovinos e caprinos a razão de Cr\$ 2,40.

4120 — AS TAXAS DOS CEMITERIOS — criada pela lei orçamentária n. 545, de junho de 1862, serão arrecadadas de conformidade com as alíneas constantes da tabela abaixo, tendo em vista o Livro IV, Título II, Art. 326 do Código Tributário.

a) — Por aluguer de catacumbas pertencentes a Municipalidade pelo prazo do Regulamento.	
para adultos	100,00
para crianças	50,00
Alienação de catacumbas grandes	3.000,00
Alienação de catacumbas pequenas	1.500,00
b) — por encerramentos de catacumbas pertencentes a Irmandade, Confraria ou Ordem.	
Grande	40,00
Pequena	20,00
c) — por encerramento de jazigo, túmulo, mausoléu ou carneiro destinado e perpetuidade:	
Grande	70,00
Pequena	60,00
d) — Sepulturas comuns ou reservadas:	
Grande	12,00
Pequena	6,00
e) — por prorrogação de prazo de inhumação que tenha sido efetuado em catacumba pertencente a Municipalidade, por ano:	
Grande	500,00
Pequeno	300,00

Orç

Idem, de cova rasa por ano:

Grande	10,00
Pequena	5,00
f) — por metro quadrado de terreno cedido para construção de jazigo ou mausoléu destinado a perpetuidade	1.200,00
g) — por espaço nos muros dos cemitérios públicos para depósitos de esqueletos destinados a perpetuidade:	
Grande	200,00
Pequeno	120,00
h) — Por ossário construído pela Municipalidade:	
Alienação	500,00
Arrendamento, por ano	50,00
i) — por metro quadrado de terreno cedido perpetuamente à Irmandade, Confraria ou Ordem	1.200,00
j) — por colocação de pedra, lápide ou lousa com inscrição em catacumba, túmulo ou mausoléu, o limite de 50 x 60	20,00
Excedendo o limite indicado	25,00
k) — para fazer canteiros ajardinados, ladrilhos, adiante das sepulturas, catacumbas, jazigos, túmulos, mausoléu ou carneiro e mantê-los durante três anos	50,00
Para conservá-los depois de findo o prazo por ano	30,00
l) — para colocar em sepulturas, catacumbas, jazigos, túmulos ou carneiro, grades, arcos prateleiras, etc	50,00
m) — para retirar esqueletos que se encontram enterrados em catacumbas, jazigos, túmulos, mausoléu, carneiro	30,00
n) — para recolhimento de esqueletos transferidos de outros cemitérios, Igreja ou depósito	40,00
o) — para exame de planta de mausoléu, carneiro ou jazigo	30,00
p) — exumação de cadáveres por determinação da polícia	gratís
q) — quando requerida por outrem	60,00

6210 — 1 — AS MULTAS POR RETENÇÃO DAS RENDAS criada pela Lei orçamentária n. 965, de julho de 1870, serão cobradas de todos aqueles que recolherem aos cofres municipais os impostos e taxas depois de esgotado o prazo marcado em EDITAL, cobrar-se-á a multa de 10% (dez por cento) depois desse prazo.

6210 — 2 — A MULTA POR INFRAÇÃO — criada pela Lei orçamentária n. 79, de maio de 1939, recai sobre todos aqueles que infringirem as leis, decretos, atos, regulamentos, instruções e dispositivos especiais.

6230 — 2 — A VENDA DE SUB-PRODUTOS DA LIMPEZA PÚBLICA — criado pelo Decreto n. 332, de dezembro de 1935, resulta da venda de trapos, cinzas e quaisquer outros materiais colhidos antes ou depois de incineração do lixo.

D E S P E S A

ART. 2.º — A despesa do Município do Recife para o exercício financeiro de 1952 é fixada em cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 152.734.200,00) discriminada pelos quadros abaixo e distribuídos pela forma seguinte:

Códigos Local-Geral	Designação	Despesa efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
1—	Administração Geral			
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
101—	Poder Executivo.			
101.8020—	Pessoal Fixo .	144.000,00		144.000,00
102—	Gabinete do Pre- feito			
102.8020—	Pessoal Fixo .	230.000,00		230.000,00
103—	Câmara Municipal do Recife			
103.8000—	Pessoal Fixo	4.259.200,00		
103.8001—	Pessoal Variá- vel	256.800,00		
103.8002—	Material Per- matente		25.000,00	
103.8003—	Material de Consumo	30.000,00		
103.8004—	Despesas Diver- sas	70.000,00		
		4.616.000,00	25.000,00	4.641.000,00
104—	Secretaria da Pre- feitura			
104.8040—	Pessoa Fixo . .	1.670.000,00		
104.8041—	Pessoa Variá- vel	1.100.000,00		
104.8042—	Material Per- manente		100.000,00	
104.8043—	Material de Consumo	300.000,00		
104.8044—	Despesas Diver- versas	540.000,00		
		3.610.000,00	100.000,00	3.710.000,00
105—	Procuradoria Mu- nicipal			
105.8040—	Pessoal Fixo . .	621.000,00		
105.8041—	Pessoa Variá- vel	9.000,00		
	Total	630.000,00		630.000,00
	Total geral	9.230.000,00	125.000,00	9.355.000,00

Códigos Local-Geral	Designação	Despêsa efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
4—Educação Pública				
401—Diretoria de Documentação e Cultura				
401.8370	—Pessoal Fixo ..	2 332.200,00		
401.8371	—Pessoal Variável	1 212.000,00		
401.8372	—Material Permanente		460.000,00	
401.8373	—Material de Consumo	240.000,00		
401.8374	—Despesas Diversas	443.000,00		
		<u>4.227.200,00</u>	<u>460.000,00</u>	4.687.200,00
402—Contribuição para o Estado				
402.8384	—Quotas do Município	3.060.000,00		3.060.000,00
403—Subvenções e Auxílios Educacionais				
403.8384	—Para fins Culturais	1.488.600,00		1.488.600,00
	Total	<u>8.775.800,00</u>	<u>460.000,00</u>	<u>9.235.800,00</u>
5—Saúde Pública				
501—Diretoria dos Serviços Médicos Municipais				
501.8490	—Pessoal Fixo ..	1.309.200,00		
501.8491	—Pessoal Variável	85.000,00	
501.8492	—Material Permanente		50.000,00	
501.8493	—Material de Consumo	300.000,00		
501.8494	—Despesas Diversas	60.000,00		
		<u>1.754.200,00</u>	<u>50.000,00</u>	1.804.200,00
502—Contribuição para o Departamento de Assistência Hospitalar				
502.8484	—Quota do Município	7.000.000,00		7.000.000,00

Códigos Local-Geral	Designação	Despêsa efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
503—	Subvenções e Auxílios Sanitários			
503.8484—	Para fins de defesa da Saúde Pública	350.000,00		350.000,00
	Total	<u>9.104.200,00</u>	<u>50.000,00</u>	<u>9.154.200,00</u>
6—	Dívida Pública			
601—	Dívida Externa Fundada			
601.8724—	Amortização e Juros dos Empréstimos Externos	366.822,00		366.822,00
602—	Dívida Interna Fundada			
602.8734—	Amortização dos Empréstimos Internos		2.974.779,60	
602.8744—	Juros dos Empréstimos Internos	2.498.553,40		
	Total	<u>2.498.553,40</u>	<u>2.974.779,60</u>	<u>5.473.333,00</u>
		<u>2.865.375,40</u>	<u>2.974.779,60</u>	<u>5.840.155,00</u>
7—	Serviços Industriais			
701—	Matadouro Modelo			
701.8690—	Pessoal Fixo	1.588.000,00		
701.8691—	Pessoal Variável	2.562.000,00		
701.8692—	Material Permanente		200.000,00	
701.8693—	Material de Consumo	400.000,00		
701.8694—	Despesas Diversas	500.000,00		
	Total	<u>5.050.000,00</u>	<u>200.000,00</u>	<u>5.250.000,00</u>
8—	Serviços de Utilidade Pública			
801—	Diretoria de Engenharia e Serviços Técnicos do Município			
801.8890—	Pessoal Fixo	7.060.000,00		

Códigos Local-Geral	Designação	Despesa efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
806—Diretoria da Lim- pêsa Pública				
806.8850	—Pessoal Fixo ..	1.610.000,00		
806.8851	—Pessoal Variá- vel	12.810.000,00		
806.8852	—Material Per- manente		1.000.000,00	
806.8853	—Material de Consumo	2.300.000,00		
806.8854	—Despesas Diver- sas	630.000,00		
		<u>17.350.000,00</u>	<u>1.000.000,00</u>	<u>18.350.000,00</u>
807—Iluminação Pública				
807.8894	—Despesas Diver- sas	6.900.000,00		6.900.000,00
808—Administração Ge- ral dos Mercados e Cemitérios				
808.8890	—Pessoal Fixo ..	2.184.000,00		
808.8891	—Pessoal Variá- vel	2.766.000,00		
808.8892	—Material Per- manente		80.000,00	
808.8893	—Material de Consumo	170.000,00		
808.8894	—Despesas Diver- sas	360.000,00		
		<u>5.480.000,00</u>	<u>80.000,00</u>	<u>5.560.000,00</u>
809—Subscrição de Ações da Cia. Hidro Elé- trica do São Francisco				
809.8894	—Para pagamen- to de 15% das ações subscritas		1.467.600,00	1.467.600,00
	Ttotal	<u>80.764.000,00</u>	<u>3.727.600,00</u>	<u>84.491.600,00</u>
9—Encargos Diversos				
901—Funcionários Adi- dos e em Disponi- bilidade				
901.8930	—Pessoal Fixo ..	300.000,00		300.000,00
902—Pensões Diversas				
902.8954	—Diversas	34.800,00		34.800,00

Códigos Local-Geral	Designação	Despêsa efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
903--	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco			
903.3900-	Pessoal Inativo	3.800.000,00		
903.3914--	Quota do Município	4.220.000,00		
		<u>8.020.000,00</u>		8.020.000,00
904 --	Contribuição para o Conselho Técnico de Economia e Finanças e Associação Brasileira dos Municípios			
904.8984--	Quota do Município	22.000,00		
905--	Cumprimento de Sentenças			
905.8924--	Para pagamento de sentenças judiciais	400.000,00		400.000,00
906--	Eventuais			
906.8994--	Para despesas imprevistas	300.000,00		300.000,00
907--	Indenizações e Restituições			
907.8924--	Importância a indenizar e a restituir .	285.813,00		285.813,00
908--	Licenças Prêmios			
908.3990--	Para pagamento a funcionários com mais de 35 anos de serviços	800.000,00		800.000,00
909--	Auxílios Diversos			
909.8984--	Para fins Diversos	158.000,00		158.000,00
	Total	<u>10.320.613,00</u>		<u>10.320.613,00</u>
	TOTAL GERAL	<u>144.946.820,40</u>	<u>7.787.379,60</u>	<u>152.734.200,00</u>

Códigos Local-Geral	Designação	Despesa efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
R E S U M O				
1—	Administração Geral	9.230.000,00	125.000,00	9.355.000,00
2—	Exação e Fiscalização Financeira	17.541.000,00	250.000,00	17.791.000,00
3—	Segurança Pública e Assistência Social	1.295.832,00		1.295.832,00
4—	Educação Pública	8.775.800,00	460.000,00	9.235.800,00
5—	Saúde Pública	9.104.200,00	50.000,00	9.154.200,00
6—	Dívida Pública	2.865.375,40	2.974.779,60	5.840.155,00
7—	Serviços Industriais	5.050.000,00	200.000,00	5.250.000,00
8—	Serviços de Utilidade Pública	80.764.000,00	3.727.600,00	84.491.600,00
9—	Encargos Diversos	10.320.613,00		10.320.613,00
TOTAL DA DESPESA		144.946.820,40	7.787.379,60	152.734.200,00

ART. 3.º — Fica estabelecido o regime de duodécimo mensal para a movimentação das diversas verbas do presente orçamento, excetuando-se aquelas cujos pagamentos sejam exigíveis de uma só vez.

ART. 4.º — O Prefeito aplicará todos os saldos orçamentários, bem assim os anteriores porventura existentes, na execução do plano de remodelação da cidade, obras novas e melhoramentos em geral.

ART. 5.º — A Municipalidade, na forma da lei n.º 232, de 10 de janeiro de 1949, fiscalizará as instituições subvencionadas.

ART. 6.º — O Poder Executivo Municipal baixará as instruções necessárias a boa marcha e integral execução da presente Lei Orçamentária.

ART. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de novembro de 1951.

(a) Antônio Alves Pereira
Prefeito

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

101 — Poder Executivo

101.8020 — PESSOAL FIXO

Classificação	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
Subsídio e representação do Prefeito, sendo Cr\$ 96.000,00 de subsídio e Cr\$ 48.000,00 de representação . . .	144.000,00	144.000,00

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

102 — Gabinete do Prefeito

Classificação	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
102.8020 — PESSOAL FIXO			
a) Vencimentos:		Cr\$	Cr\$
1—Chefe de Gabinete (em comissão)	"N"	58.800,00	
1—Oficial de Gabinete (em comissão)	"I"	40.800,00	
1—Motorista	"F"	30.000,00	
2—Contínuos	"D"	45.600,00	
		<u>175.200,00</u>	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço		18.000,00	
c) Abono familiar		33.200,00	
d) Gratificação ao motorista por serviço extraordinário		3.600,00	230.000,00
		<u>3.600,00</u>	<u>230.000,00</u>

(a) Antônio Alves Pereira
Prefeito

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

103 — Câmara Municipal do Recife

Classificação	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
103.8000 — PESSOAL FIXO		Cr\$	Cr\$
1—Subsídios dos Vereadores	2.700.000,00	
11—Secretaria:			
a) Vencimentos:			
1—Diretor Geral "S"	90.000,00	
1—Assistente "J"	44.400,00	
4—Oficiais "I"	163.200,00	
7—Oficiais "H"	260.400,00	
7—Oficiais "G"	235.200,00	
2—Oficiais "F"	60.000,00	
1—Zelador "F"	30.000,00	
1—Motorista "F"	30.000,00	
2—Escreventes datilógrafos "E"	52.800,00	
7—Auxiliares "E"	184.800,00	
4—Contínuos "D"	91.200,00	
4—Serventes "C"	76.800,00	
2—Mensageiros "B"	31.200,00	
		<u>4.050.000,00</u>	
b) Gratificação adicional de tempo de serviço	48.640,00	
c) Abono familiar	36.000,00	
d) Gratificações diversas:—			
1—Gratificação extraordinária ao Diretor Geral da Secretaria	12.000,00	
2—Gratificação de Cr\$ 7.200,00 a cada um dos funcionários designados para os serviços de Ata, Resenha, Expediente, Arquivo e ao datilógrafo encarregado da lavratura de atas	36.000,00	
3—Gratificação de Cr\$ 4.200,00 a cada um dos serventes e contínuos, pela prestação de serviços extraordinários	33.600,00	
4—Gratificação de Cr\$ 2.400,00 a cada um dos funcionários que exerçam as funções de secretários das Comissões Permanentes	12.000,00	
5—Gratificação ao motorista por serviços prestados fóra da hora do expediente	6.000,00	
6—Gratificação a funcionários pela prestação de serviços extraordinários fóra da hora do expediente	24.960,00	4.252.000,00
103.8001 — PESSOAL VARIÁVEL			
a) Serviço taquígrafico	184.800,00	
b) Redação de debates	72.000,00	256.800,00

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
103.8002 — MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	25.000,00
103.8003 — MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00
103.8004 — DESPESAS DIVERSAS	70.000,00	70.000,00
		<u>4.641.000,00</u>

(a) Antônio Alves Pereira
Prefeito

1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

104 — Secretaria da Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
104.8040 — PESSOAL FIXO			
a) — Vencimentos:			
1 — Diretor Geral (em comissão)	"S"	90.000,00	
3 — Chefes de Secção	"N"	176.400,00	
1 — Encarregado da Papelaria e do Material de Expediente	"N"	58.000,00	
3 — Escriturários	"J"	133.200,00	
2 — Escriturários	"H"	74.400,00	
3 — Escriturários	"G"	100.800,00	
1 — Zelador	"G"	33.600,00	
2 — Escriturários	"F"	60.000,00	
1 — Ajudante de Zelador	"F"	30.000,00	
1 — Motorista	"F"	30.000,00	
6 — Escreventes — datilógrafos	"E"	264.000,00	
5 — Fraticantes	"D"	114.000,00	
5 — Contínuos	"D"	114.000,00	
9 — Serventes	"C"	172.800,00	
		<u>1.452.000,00</u>	
b) — Gratificação adicional por tempo de serviço		126.000,00	
c) — Abôno familiar		87.200,00	
d) — Gratificações diversas:			
1 — Ao Chefe do Expediente por serviços extraordinários		2.400,00	
2 — Ao Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	
			<u>1.670.000,00</u>

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
104.8041 -- PESSOAL VARIÁVEL Pessoal contratado	1.100.000,00	1.100.000,00
104.8042 -- MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00
104.8043 -- MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	300.000,00
104.8044 -- DESPESAS DIVERSAS		
a) -- Indiscriminadas	300.000,00	
b) -- Publicações no "Diário Oficial"	240.000,00	540.000,00
		<u>3.710.000,00</u>

a) Antonio Alves Pereira
Prefeito

1 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL
105 -- Procuradoria Municipal

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
105.8040 -- PESSOAL FIXO			
a) -- Vencimentos:			
1 -- Procurador dos Feitos .. .	"S"	90.000,00	
1 -- Procurador Fiscal e Sub-Procurador dos Feitos .. .	"P"	66.000,00	
2 -- Procuradores Auxiliares .. .	"O"	124.800,00	
2 -- Procuradores Adjuntos .. .	"N"	117.600,00	
1 -- Solicitador	"H"	37.200,00	
1 -- Contínuo	"D"	22.800,00	
2 -- Oficiais de Justiça	"C"	38.400,00	
		<u>496.800,00</u>	
b) -- Gratificação adicional de tempo de serviço		100.000,00	
c) -- Abono familiar		24.200,00	621.000,00
105.8041 -- PESSOAL VARIÁVEL			
Gratificação a três serventúrios do Fôro		9.000,00	9.000,00
			<u>630.000,00</u>

a) Antonio Alves Pereira
Prefeito

2 — EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

201 — Diretoria da Fazenda

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
201.8110 — PESSOAL FIXO			
		Cr\$	Cr\$
a) -- Vencimentos:			
1 — Diretor-Geral em Comissão)	S	90.000,00	
1 — Contador	S	90.000,00	
1 — Assistente do Diretor Geral	Q	69.600,00	
1 — Tesoureiro	Q	69.600,00	
1 — Ajudante de Tesoureiro . . .	N	58.800,00	
1 — Inspetor Geral de Serviço Externo de Lançamentos . .	N	58.800,00	
8 — Chefes de Secção	N	470.400,00	
11 — Escriturários	J	488.400,00	
1 — Auxiliar Técnico	J	44.400,00	
3 — Recebedores	J	133.200,00	
15 — Escriturários	H	558.000,00	
2 — Auxiliares Técnicos	I	81.600,00	
15 — Escriturários	G	504.000,00	
21 — Escriturários	F	630.000,00	
1 — Auxiliar da Tesouraria . . .	F	30.000,00	
1 — Motorista	F	30.000,00	
50 — Escreventes-datilógrafos . .	E	1 320.000,00	
1 — Operador de Máquinas Hol-lerith	E	26.400,00	
28 — Praticantes	D	638.400,00	
17 — Contínuos	D	387.600,00	
1 — Cobrador	C	19.200,00	
17 — Serventes	C	326.400,00	
4 — Cobradores	B	62.400,00	
4 — Cobradores de mocambo . .	B	62.400,00	
		<u>6.249.600,00</u>	
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço		620.000,00	
c) — Abôno familiar		228.400,00	
d) — Gratificações diversas:			
1) — Ao Tesoureiro para diferen-ças		6.000,00	
2) — Ao Ajudante de Tesoureiro		6.000,00	
3) — Aos três recebedores		18.000,00	
4) — Ao Encarregado da venda de fórmulas, traslados e sêlos		2.400,00	
e) — A 32 lançadores, para loco-moção		384.000,00	
6) — Ao Chefe da Secção do Expediente por serviços extraordinários		2.400,00	
f) — Ao Auxiliar do Gabinete do Diretor		6.000,00	
8) — Ao Encarregado da banca do pagamento		3.600,00	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
9) -- Ao Encarregado do Cadastro Pessoal	3.600,00	
10) -- Ao Encarregado da Banca do empenho	3.600,00	
11) -- Ao Motorista por serviços extraordinários	2.400,00	7.536.000,00
<hr/>		
201.8111 -- PESSOAL VARIÁVEL		
a) -- Pessoal contratado	1.800.000,00	
b) -- Gratificação adicional de tempo de serviço	15.000,00	
c) -- Abôno familiar	35.000,00	1.850.000,00
<hr/>		
201.8112 -- MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	250.000,00
<hr/>		
201.8113 -- MATERIAL DE CONSUMO	435.000,00	435.000,00
<hr/>		
201.8114 -- DESPESAS DIVERSAS		
a) -- Locação de equipamento da Internacional Business Machines Co. Of. Delaware .	340.000,00	
b) -- Aluguél de prédios ocupados pela Prefeitura	260.000,00	
c) -- Indiscriminadas	200.000,00	800.000,00
<hr/>		
		16.871.000,00

2 -- EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

202 -- Fiscalização Externa

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
202.8120 -- PESSOAL FIXO			
a) -- Vencimentos:			
1 -- Chefe	N	58.800,00	
4 -- Inspetores	I	163.200,00	
11 -- Inspetores	H	409.200,00	
46 -- Inspetores	G	1.545.600,00	
20 -- Inspetores	E	528.000,00	
1 -- Motorista	E	26.400,00	
<hr/>			
		2.731.200,00	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
b) — Gratificação Adicional de tempo de serviço	279.000,00	
c) — Abôno familiar	146.200,00	
ó) — Gratificação ao Motorista por serviços extraordinários	3.600,00	3.160.000,00
	<hr/>	<hr/>

a) Antonio Alves Pereira
Prefeito

2 — EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

203 — Percentagens, Comissões e Outras Despesas

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
203.8110 — PESSOAL FIXO		
Para atender a despesas com percentagens, comissões, substituições, serviços extraordinários e outras não especificadas	1.300.000,00	1.300.000,00
203.8114 — Comissão de 3% ao Estado pela arrecadação do Impôsto de Indústria e Profissão — parte variável — pertencente ao Município .. .	2.460.000,00	2.460.000,00
	<hr/>	<hr/>
		3.760.000,00
		<hr/>

3 — SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL

301 — Contribuição para o Serviço Social Contra o Mocambo

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
301.8294 — Quota do Município de acôrdo com o Art. 30º do Decreto Municipal nº) 10, de 6 de julho de 1945	226.832,00	226.832,00
	<hr/>	<hr/>

3 — SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL

302 — Subvenções e Auxílios Assistenciais

CLASSIFICAÇÃO	Total	Total da
	Anual	Consignação
	Cr\$	Cr\$
302.8284—A—Para fins de Segurança Pública	120.000,00	
302.8284—B—Para fins de Assistência Social	949.000,00	1.069.000,00

a) Antonio Alves Pereira
Prefeito

4 — EDUCAÇÃO PÚBLICA

401 — Diretoria de Documentação e Cultura

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total	Total da
		Anual	Consignação
		Cr\$	Cr\$
401 8340 — PESSOAL FIXO			
a) -- Vencimentos:			
1 — Diretor (em comissão)	S	90.000,00	
2 — Assistentes técnicos	N	117.600,00	
1 — Auxiliar de Administração	N	58.800,00	
1 — Chefe de Expediente	N	58.800,00	
1 — Chefe de Secção	N	58.800,00	
1 — Chefe do Teatro Santa Izabel	N	58.800,00	
1 — Chefe de Discoteca	N	58.800,00	
1 — Chefe de Bibliotecas	N	58.800,00	
1 — Chefe de Orquestra	N	58.800,00	
1 — Redator	K	48.000,00	
1 — Discotecário Auxiliar	K	48.000,00	
1 — Bibliotecário Auxiliar	K	48.000,00	
1 — Secretário de Biblioteca	K	48.000,00	
1 — Encarregado dos Postos de Salvamento	K	48.000,00	
1 — Assistente Técnico do Teatro Santa Izabel	J	44.400,00	
3 — Escriturários	J	133.200,00	
4 — Escriturários	H	148.800,00	
1 — Auxiliar do Teatro Santa Izabel	G	33.600,00	
2 — Escriturários	G	67.200,00	
4 — Operadores	G	134.400,00	
1 — Mordomo	F	30.000,00	
2 — Escriturários	F	60.000,00	
1 — Motorista	F	30.000,00	
1 — Inteprete	E	26.400,00	

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
7 — Escreventes-datilografos . . .	E	184.800,00	
2 — Maquinistas do cena	D	45.600,00	
3 — Informantes	D	68.400,00	
1 — Eletricista	D	22.800,00	
4 — Contínuos	D	91.200,00	
9 — Serventes	C	172.800,00	
		<u>2.152.800,00</u>	
b) — Gratificação Adicional de tempo de serviço		107.000,00	
c) — Abôno familiar		70.000,00	
d) — Gratificações diversas:			
1 — Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	2.332.200,00
		<u>2.400,00</u>	
401.8341 — PESSOAL VARIÁVEL			
a) — Contratados e mensalistas .		480.000,00	
b) — Gratificação ao pessoal da Orquestra Sinfônica do Recife		720.000,00	
c) — Gratificação aos Guardas-Vidas — Lei n. 194 — de 28-12-1948		12.000,00	1.212.000,00
		<u>12.000,00</u>	
401.8342 — MATERIAL PERMANENTE			
a) — Indiscriminada		200.000,00	
b) — Instalação da Biblioteca popular de Beberibe		200.000,00	
c) — Teatro Santa Izabel		60.000,00	460.000,00
		<u>60.000,00</u>	
401.8343 — MATERIAL DE CONSUMO			
a) — Indiscriminado		200.000,00	
b) — Teatro Santa Izabel		40.000,00	240.000,00
		<u>40.000,00</u>	
401.8344 — DESPESAS DIVERSAS			
a) — Indiscriminadas		250.000,00	
b) — Teatro Santa Izabel		100.000,00	
c) — Seguro Contra Fôgo, do Teatro		93.000,00	443.000,00
		<u>93.000,00</u>	
			<u>4.746.000,00</u>
			<u>4.746.000,00</u>

a) Antonio Alves Pereira
Prefeito

4 — EDUCAÇÃO PÚBLICA

402 — Contribuição para o Estado

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
402.8384—A—Quota para Instrução Pública	3.000.000,00	
402.8384—B—Auxílio para o Jardim Zoológico Botânico	60.000,00	3.060.000,00

4 — EDUCAÇÃO PÚBLICA

403 — Subvenções e Auxílios Educacionais

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
403.8384—Para fins Culturais	1.488.600,00	1.488.600,00

a) Antonio Alves Pereira
Prefeito

5 — SAUDE PÚBLICA

501 — Diretoria dos Serviços Médicos Municipais

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
501.8490 -- PESSOAL FIXO			
a) — Vencimentos:		Cr\$	Cr\$
1 — Diretor (em comissão) . . .	S	90.000,00	
1 — Encarregado do Expediente	N	58.800,00	
4 — Médicos	L	206.400,00	
8 — Médicos	K	384.000,00	
3 — Dentistas	G	100.800,00	
1 — Auxiliar de Laboratório ..	G	33.600,00	
3 — Auxiliares Técnicos de Odon- tologia	F	90.000,00	
2 — Auxílios Técnicos	F	60.000,00	
2 — Escreventes-datilógrafos . .	E	52.800,00	
1 — Enfermeiro	E	26.400,00	
1 — Motorista	E	26.400,00	
2 — Enfermeiros	D	45.600,00	
1 — Contínuo	D	22.800,00	
1 — Servente	C	19.200,00	
		<u>1.216.800,00</u>	
b) — Gratificação adicional de tempo de serviço		52.000,00	
c) — Abôno familiar		38.000,00	
d) — Gratificação ao Motorista por serviço extraordinário		2.400,00	1.309.200,00
		<u>2.400,00</u>	
501.8491 — MENSALISTAS		85.000,00	85.000,00
		<u>85.000,00</u>	
501.8492 — MATERIAL PERMA- NENTE		50.000,00	50.000,00
		<u>50.000,00</u>	
501.8493 — MATERIAL DE CON- SUMO		300.000,00	300.000,00
		<u>300.000,00</u>	
501.8494 — DESPESAS DIVERSAS		60.000,00	60.000,00
		<u>60.000,00</u>	
			<u>1.804.200,00</u>

6 — DíVIDA PÚBLICA

602 — Dívida Interna Fundada

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
602.8734—Amortização dos Empréstimos Internos:		
a) —Empréstimo autorizado pelo Decreto n. 218, de 22.9.1932	974.779,60	
b) —Empréstimo autorizado pelo Decreto n. 111, de 24.10.1938	100.000,00	
c) —Empréstimo autorizado pela Lei n. 442, de 26.9.1949	1.900.000,00	2.974.779,60
602.8744—Juros Empréstimos Internos		
a) —Empréstimo autorizado pelo Decreto n. 218, de 22.9.1932	219.188,40	
b) —Empréstimo autorizado pelo Decreto n. 111, de 24.10.1938	179.365,00	
c) —Empréstimo autorizado pela Lei n. 442, de 26.9.1949	2.100.000,00	2.498.553,40
		<u>5.473.333,00</u>

Antônio Alves Pereira
Prefeito

7 — SERVIÇOS INDUSTRIAIS

701 — Matadouro Modelo

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
701.8690—PESSOAL FIXO			
a) —Vencimentos:			
1—Administrador (em comissão)	S	90.000,00	
1—Médico Inspetor	O	62.400,00	
1—Médico Veterinário	O	62.400,00	
1—Chefe de Expediente	N	58.800,00	
1—Arrecadador	J	44.400,00	
1—Maquinista	J	44.400,00	
1—Encarregado do Movimento	H	37.200,00	
1—Almoxarife	H	37.200,00	
1—Pagador	H	37.200,00	
1—Mestre de Oficinas	H	37.200,00	
1—Ajudante de Maquinista	G	33.600,00	
2—Auxiliares da Administração	G	67.200,00	
1—Mestre de Garage	G	33.600,00	
7—Auxiliares de Administração	F	210.000,00	
1—Eletricista	F	30.000,00	
2—Escreventes-dactilógrafos	E	52.800,00	
1—Encarregado da Fiscalização Externa	E	26.400,00	
1—Motorista	E	26.400,00	
5—Auxiliares da Administração	D	114.000,00	
5—Fiscais	D	114.000,00	
6—Motoristas	D	136.800,00	
2—Serventes	C	38.400,00	
		<u>1.394.400,00</u>	

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
b)—Gratificação Adicional por tempo de serviço	88.200,00	
c)—Abono Familiar	70.000,00	
d)—Gratificações diversas:		
1—Ao Chefe do Expediente por serviços extraordinários	2.400,00	
2—Aos dois (2) funcionários incumbidos do funcionamento das Câmaras Frigoríficas	12.000,00	
3—Ao Pagador	4.800,00	
4—Ao Encarregado do recebimento para quebras	2.400,00	
5—Ao Balanceteiro da Secção de Bovino	2.400,00	
6—Ao Encarregado do Movimento	3.600,00	
7—Ao Ajudante do Encarregado do Movimento	2.400,00	
8—Ao Motorista	2.400,00	
9—Ao funcionário responsável pelo Frigorífico por serviços extraordinários	3.000,00	1.588.000,00
701.8691—PESSOAL VARIÁVEL		
a)—Mensalistas e Diaristas	2.300.000,00	
b)—Gratificação Adicional por tempo de serviço	112.000,00	
c)—Abono familiar	150.000,00	2.562.000,00
701.8692—MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	200.000,00
701.8693—MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	400.000,00
701.8694—DESPESAS DIVERSAS	500.000,00	500.000,00
		5.250.000,00

Antônio Alves Pereira
Prefeito

8 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

801 — Diretoria de Engenharia e Serviços Técnicos da
Municipalidade

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
801.8890—PESSOAL FIXO			
a)—Vencimentos:			
1—Engenheiro-Chefe (em comissão). S		90.000,00	
2—Engenheiros Assistentes (em comissão) S		180.000,00	
5—Engenheiros de Divisão Q		348.000,00	
5—Engenheiros Ajudantes P		330.000,00	
8—Engenheiros Auxiliares N		470.400,00	
2—Superintendentes de Estradas N		117.600,00	
1—Estatístico Chefe N		58.800,00	
1—Encarregado da Censura Estática. N		58.800,00	

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
1—Desenhista Chefe	N	58.800,00	
1—Chefe de Secção de Expediente.	N	58.800,00	
1—Encarregado da Secção de Fôlhas	N	58.800,00	
1—Encarregado de Fiscalização de Obras	N	58.800,00	
1—Chefe de Almoxtarifado	N	58.800,00	
1—Revisor Chefe de Vistorias	M	55.200,00	
1—Ajudante do Chefe do Almoxtari- fado e Oficinas	M	55.200,00	
1—Auxiliar de Arquitetura	L	51.600,00	
4—Desenhistas	J	177.600,00	
2—Escriturários	J	88.800,00	
1—Escriturário Bibliotecário	J	44.400,00	
1—Auxiliar de Campo	I	40.800,00	
1—Fiscal de Obras	I	40.800,00	
5—Técnicos Auxiliares	H	186.000,00	
4—Desenhistas	H	148.800,00	
3—Escriturários	H	111.600,00	
1—Pagador	H	37.200,00	
4—Auxiliares de Fiscais de Obras	H	148.800,00	
1—Encarregado de Transporte	H	37.200,00	
1—Encarregado do Britador	H	37.200,00	
1—Encarregado de Galerias	H	37.200,00	
1—Mestre de Oficinas	H	37.200,00	
4—Escriturários	G	134.400,00	
1—Auxiliar de Campo	G	33.600,00	
3—Auxiliares de Fiscais de Obras	G	100.800,00	
1—Auxiliar do Almoxtarifado	G	33.600,00	
3—Auxiliares de Vistorias de Motores	G	100.800,00	
1—Apontador	G	33.600,00	
1—Auxiliar Técnico	F	30.000,00	
8—Escriturários	F	240.000,00	
4—Auxiliares de Desenho	F	120.000,00	
6—Escriturários	F	180.000,00	
2—Auxiliares de Campo	F	60.000,00	
5—Auxiliares de Fiscais de Obras	F	150.000,00	
2—Arquivistas	F	60.000,00	
1—Motorista	F	30.000,00	
5—Auxiliares de Desenho	E	132.000,00	
1—Auxiliar de Armazem	E	26.400,00	
10—Escreventes-dactilógrafos	E	264.000,00	
12—Motoristas	E	316.800,00	
6—Contínuos	D	136.800,00	
16—Motoristas	D	364.800,00	
7—Serventes	C	134.400,00	
1—Estafeta	C	19.200,00	
		<u>5.984.400,00</u>	
b)—Gratificação Adicional por tempo de serviço		643.200,00	
c)—Abono familiar		295.000,00	
d)—Gratificação diversas:			
1—Aos Engenheiros que têm tempo in- tegral de acôrdo com o Decreto Lei n. 429, de 25.6.1945		126.600,00	
2—Ao Chefe do Expediente por servi- ços extraordinários		2.400,00	
3—Ao Pagador		6.000,00	
4—Ao Motorista por serviços extraordi- nários		2.400,00	<u>7.060.000,00</u>

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
801.8891—PESSOAL VARIÁVEL		
Mensalistas e Contratados	2.700.000,00	2.700.000,00
801.8892—MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	60.000,00
801.8893—MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00
801.8894—DESPESAS DIVERSAS		
a)—Indiscriminadas	160.000,00	
b)—Manutenção do Refetório	960.000,00	1.120.000,00
		<u>11.040.000,00</u>

Antônio Alves Pereira
Prefeito

8 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

802 — Obras Novas e Melhoramentos

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
802.8894—A — Destinado ao Plano de Obras Novas e Melhoramentos em Geral	7.000.000,00	
802.8894—B — Destinado ao Plano de Calçamento e Melhoria de Estradas Municipais	8.000.000,00	15.000.000,00

Antônio Alves Pereira
Prefeito

3 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

803 — Conservação de próprios reparos, conservação de pontes e custeio de autos oficiais

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
803 8891 — PESSOAL VARIÁVEL		
a) — Operários e Diaristas	11.540.000,00	
b) — Gratificação adicional por tempo de serviço	490.000,00	
c) — Abono familiar	440.000,00	12.470.000,00
803 8892 — MATERIAL PERMANENTE . . .	1.000.000,00	1.000.000,00
803 8893 — MATERIAL DE CONSUMO . . .	3.000.000,00	3.000.000,00
803 8894 — DESPESAS DIVERSAS	1.000.000,00	1.000.000,00
		<u>17.470.000,00</u>

Antônio Alves Pereira
Prefeito

8 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

804 — Execução do Plano da Cidade

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
804.8894 — Importância destinada ao pagamento de desapropriação por utilidade pública	1.500.000,00	1.500.000,00

Antônio Alves Pereira
Prefeito

8 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
805 — Administração de Arborização e Jardins

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
805.8810—PESSOAL FIXO			
a)—Vencimentos:			
1—Engenheiro Administrador (em comissão)	S	90.000,00	
1—Engenheiro Sub-Administrador	P	66.000,00	
1—Engenheiro Agrônomo	N	58.800,00	
1—Chefe de Expediente	N	58.800,00	
1—Jardineiro Chefe	M	55.200,00	
1—Jardineiro Ajudante	I	40.800,00	
1—Capataz de Jardins	H	37.200,00	
1—Pagador	H	37.200,00	
1—Encarregado do Serviço de Estatística	G	33.600,00	
1—Encarregado do Serviço de Fô-lhas	G	33.600,00	
1—Encarregado do Depósito de Materiais	G	33.600,00	
1—Motorista	F	30.000,00	
1—Auxiliar da Administração	E	26.400,00	
1—Motorista	E	26.400,00	
1—Ajudante de Capataz de Jardins	D	22.800,00	
1—Apontador	D	22.800,00	
1—Encarregado de Oficinas	D	22.800,00	
1—Contínuo	D	22.800,00	
1—Servente	C	19.200,00	
		<u>738.000,00</u>	
b)—Gratificação adicional por tempo de serviço		62.000,00	
c)—Abono familiar		32.400,00	
d)—Gratificações diversas: —			
1—Aos Engenheiros que têm tempo integral de acôrdo com o Decreto Lei n. 429, de 25.6.1945		12.000,00	
2—Ao Chefe do Expediente por serviços extraordinários		2.400,00	
3—Ao Pagador		4.800,00	
4—Ao Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	854.000,00
		<u>24.000,00</u>	
805.8811—PESSOAL VARIÁVEL			
a)—Mensalistas e Diaristas		5.350.000,00	
b)—Gratificação Adicional por tempo de serviço		220.000,00	
c)—Abono familiar		260.000,00	5.830.000,00
805.8812—MATERIAL PERMANENTE		120.000,00	120.000,00
805.8813—MATERIAL DE CONSUMO		250.000,00	250.000,00
805.8814—DESPESAS DIVERSAS		150.000,00	150.000,00
		<u>7.204.000,00</u>	

§ — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

806 — Diretoria da Limpeza Pública

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
806.8850 — PESSOAL FIXO			
a) — Vencimentos:			
		Cr\$	Cr\$
1 — Diretor (em comissão)	S	90.000,00	
1 — Ajudante	N	58.800,00	
1 — Chefe de Expediente	N	58.800,00	
1 — Encarregado de Tráfego	H	37.200,00	
1 — Pagador	H	37.200,00	
1 — Escriurário	H	37.200,00	
1 — Encarregado do Serviço de Fôlhas	G	33.600,00	
1 — Escriurário	G	33.600,00	
2 — Inspetores	F	60.000,00	
1 — Escriurário	F	30.000,00	
7 — Escreventes-datilógrafos	E	184.800,00	
1 — Encarregado do Almojarifado	E	26.400,00	
1 — Encarregado dos Fornos	E	26.400,00	
1 — Mecânico	E	26.400,00	
3 — Inspetores	E	79.200,00	
7 — Motoristas	E	184.800,00	
4 — Inspetores	D	91.200,00	
8 — Motoristas	D	182.400,00	
1 — Contínuo	D	22.800,00	
1 — Servente	C	19.200,00	
		<u>1.320.000,00</u>	
b) — Gratificação Adicional por tempo de serviço		160.400,00	
c) — Abono familiar		100.000,00	
d) — Gratificações diversas:			
1 — Ao Chefe do Expediente por serviços extraordinários		2.400,00	
2 — Ao Pagador		6.000,00	
3 — Gratificação de Insalubridade aos Motoristas, ao Encarregado do Forno de Lixo e ao Balanceliro		18.800,00	
4 — Ao Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	
		<u>2.400,00</u>	1.610.000,00
806.8851 — PESSOAL VARIÁVEL			
a) — Mensalistas e Diaristas		11.980.000,00	
b) — Gratificação Adicional por tempo de serviço		270.000,00	
c) — Abono familiar		560.000,00	12.810.000,00

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
806.8852 — MATERIAL PER- NENTE	1.000.000,00	1.000.000,00
806.8853 — MATERIAL DE CONSUMO	2.300.000,00	2.300.000,00
806.8854 — DESPESAS DI- VERSAS		
a) — Indiscriminadas	150.000,00	
b) — Manutenção do Refeitó- rio	480.000,00	630.000,00
		<u>18.350.000,00</u>

Antônio Alves Pereira
Pref. 1.º

8 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

807 — Iluminação Pública

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
807.8884 — Pagamento a Per- nambuco Tram- ways e Serviços Industrializados de Luz e Força de Beberibe	6.900.000,00	6.900.000,00

Antônio Alves Pereira
Pref. 1.º

8 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

808 — Administração Geral dos Mercados e Cemitérios

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
808.8890 — PESSOAL FIXO			
a) — Vencimentos		Cr\$	Cr\$
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1 — Administrador Geral (em comissão)	S	90.000,00	
1 — Sub-Administrador Geral	Q	69.600,00	
1 — Chefe de Expediente	N	58.800,00	
1 — Escriturário	F	30.000,00	
2 — Escreventes-datlógrafos	E	52.800,00	
1 — Motorista	E	26.400,00	
1 — Contínuo	D	22.800,00	
1 — Servente	C	19.200,00	
		<u>369.600,00</u>	
MERCADOS			
1 — Administrador do Mercado São José	N	58.800,00	
1 — Administrador do Mercado da Encruzilhada	N	58.800,00	
1 — Administrador do Mercado da Madalena	N	58.800,00	
1 — Administrador do Mercado da Boa Vista	N	58.200,00	
1 — Administrador do Mercado de Casa Amarela	N	58.800,00	
1 — Administrador do Mercado de Afogados	N	58.800,00	
1 — Administrador do Mercado de Santo Amaro	N	58.800,00	
1 — Administrador do Mercado de Tejipló	N	58.800,00	
1 — Ajudante de Administrador do Mercado de São José	M	55.200,00	
22 — Cobradores	D	501.600,00	
3 — Cobradores	C	57.600,00	
		<u>1.084.800,00</u>	
CEMITÉRIOS			
1 — Administrador do Cemitério de Santo Amaro	N	58.800,00	
1 — Administrador do Cemitério da Varzea	N	58.800,00	
1 — Administrador do Cemitério do Barro e dos Israelitas	N	58.800,00	
1 — Fiscal de Enterramentos	K	48.000,00	
1 — Porteiro	J	44.400,00	
1 — Escriturário	G	33.600,00	

CLASSIFICAÇÃO	Padrão	Total Anual	Total da Consignação
		Cr\$	Cr\$
1 — Administrador do Cemitério de Casa Amarela	F	30.000,00	
1 — Administrador do Cemitério de Tejipio	E	26.400,00	
1 — Administrador do Cemitério dos Inglezes	D	22.800,00	
2 — Serventes do Cemitério de Santo Amaro	C	38.400,00	
		<u>420.000,00</u>	
		1.874.400,00	
b) — Gratificação Adicional por tempo de serviço .		180.000,00	
c) — Abono familiar		120.000,00	
d) — Gratificações diversas:			
1 — Ao Chefe do Expediente .. .		2.400,00	
2 — Ao Encarregado do Pagamento do Pessoal		4.800,00	
3 — Ao Motorista por serviços extraordinários		2.400,00	2.184.000,00
		<u>2.184.000,00</u>	
808.8891 — PESSOAL VARIÁVEL			
a) — Mensalistas e Diaristas		2.600.000,00	
b) — Gratificação Adicional por tempo de serviço .		76.000,00	
c) — Abono familiar		90.000,00	2.766.000,00
		<u>2.766.000,00</u>	
808.8892 — MATERIAL PERMANENTE . . .		80.000,00	80.000,00
		<u>80.000,00</u>	
808.8893 — MATERIAL DE CONSUMO . . .		170.000,00	170.000,00
		<u>170.000,00</u>	
808.8894 — DESPESAS DIVERSAS		360.000,00	360.000,00
		<u>360.000,00</u>	
			<u>5.560.000,00</u>
			<u>5.560.000,00</u>

Antônio Alves Pereira
Prefeito

8 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

809 - Subscrição de Ações da Cia. Hidro-Elétrica
de São Francisco

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
809.8894 - Para pagamento de 15% do valor das 9.784 ações subscritas pelo Município, de acordo com a Lei Estadual n. 81, de 23 de dezembro de 1947 ..	1.467,600,00	1.467.600,00

Antônio Alves Pereira
Prefeito

9 - ENCARGOS DIVERSOS

901 - Funcionários Adidos e em Disponibilidade

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
901.8930 - PESSOAL FIXO		
	Cr\$	Cr\$
a) - Para pagamento a funcionários adidos e em disponibilidade	230.000,00	
b) - Gratificação adicional de tempo de serviço ..	50.000,00	
c) - Abono familiar	20.000,00	300.000,00

Antônio Alves Pereira
Prefeito

9 — ENCARGOS DIVERSOS

902 — Pensões Diversas

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
902.8954 — João Martins de Ataide	6.000,00	
D. Maria Olinda- na Avelar Lemos Duarte, viúva do ex-funcionário mu- nicipal Antônio Lemos Duarte	12.000,00	
José Carneiro de Almeida, ex-dia- rista da Limpeza Pública	3.600,00	
Judite Pavão Bar- bosa	7.000,00	
D. Belonisia Be- lém de Lira .. .	6.000,00	
	<hr/>	34.800,00
		<hr/> <hr/>

Antônio Alves Pereira
Prefeito

9 — ENCARGOS DIVERSOS

903 — Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
903.8900—A—Aposentados, Jubilados e Pensionistas	3.600.000,00	
B—Abono familiar	200.000,00	3.800.000,00
903.8914—Quota do Município de acordo com o Art. 7.º do Decreto Es- tadual n.º 124 de 4 de junho de 1988	4.220.000,00	4.220.000,00
		<hr/>
		8.020.000,00
		<hr/> <hr/>

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

9 — ENCARGOS DIVERSOS

904 — Contribuição para o Conselho Técnico de Economia e Finanças e Associação Brasileira dos Municípios

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
904.8984--a) --Quota do Município de acôrdo com o Decreto-Lei Federal n.º 14, de 25 de novembro de 1937	10.000,00	
b) --Contribuição do Município para a Associação Brasileira dos Municípios de acôrdo com a lei n.º 1339 de 27 de agosto de 1951	<u>12.000,00</u>	<u>22.000,00</u>

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

9 — ENCARGOS DIVERSOS

905 — Cumprimento de Sentenças

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
905.8924--Para pagamento decorrentes de sentenças judiciais	<u>400.000,00</u>	<u>400.000,00</u>

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

9 — ENCARGOS DIVERSOS

906 — Eventuais

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
906.8994--Para despesas imprevistas ...	<u>300.000,00</u>	<u>300.000,00</u>

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

9 - ENCARGOS DIVERSOS
907 - indenizações e Restituições

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total em Consignação
	Cr\$	Cr\$
907.8924—Importância a indenizar e a restituir	285.813,00	285.813,00

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

9 - ENCARGOS DIVERSOS
908 - Licenças-Prêmios

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
908.8990—Para pagamento de licenças prêmios a funcionários com mais de 35 anos de serviço, nos termos da Lei n.º 139, de 18 de setembro de 1948 .. .	800.000,00	800.000,00

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

9 - ENCARGOS DIVERSOS
909 - Auxílios Diversos

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	Cr\$	Cr\$
909.8984—Para fins Diversos	158.000,00	158.000,00

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito.

DISTRIBUIÇÃO DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

CLASSIFICAÇÃO	Total Anual	Total da Consignação
	CrS	CrS
302.8284—A—PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Segurança Noturna	120.000,00	120.000,00
302.8284—B—PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Abrigo Espirita Batista de Carvalho	9.000,00	
Abrigo Terêsa de Jesus	5.000,00	
Abrigo da Velhice "Bezerra de Menezes"	12.000,00	
Abrigo da Velhice Desamparada	12.000,00	
Abrigo Cristo Redentor	240.000,00	
Asilo do Bom Pastor	20.000,00	
Associação das Senhoras de Caridade	18.000,00	
Associação Evangélica de Assistência de Pernambuco	6.000,00	
Centro de Recuperação Humana	12.000,00	
Casa do Estudante de Pernambuco	72.000,00	
Casa do Pequeno Jornaleiro	12.000,00	
Casa da Moça Universitária	60.000,00	
Campanha Pernambucana Pró-Infância	200.000,00	
Dispensário São Sebastião	18.000,00	
Escola do Serviço Social de Pernambuco	5.400,00	
Jardim da Infância dos Pobresinhos	18.000,00	
Oratório da Divina Providência	12.000,00	
Orfanato São Vicente de Paula	12.000,00	
Patronato São Vicente de Paula	22.000,00	
Refeitório das Moças Empregadas Comércio	12.000,00	
Serviços Sociais do Juizado de Menores	120.000,00	
Sociedade Beneficente dos Cegos do Recife	24.000,00	
União Fraternal Beneficente dos Aposentados do Estado de Pernambuco	3.600,00	
Vila da Medalha Milagrosa	24.000,00	949.000,00
		<u>1.069.000,00</u>
403.8384 — PARA FINS CULTURAIS		
Atlântico Futebol Clube (Auxílio)	10.000,00	
Associação Espirita "Paulo e Estevão"	12.000,00	
Associação Brasileira de Escritores (secção de Pernambuco)	20.000,00	
Associação da Imprensa de Pernambuco	48.000,00	
Banda Musical da Igreja "Assembléia de Deus"	24.000,00	
Cruzada Nacional de Educação	12.000,00	
Conservatório Pernambucano de Música	12.000,00	
Círculos Operários do Recife	24.000,00	
Casa dos Espíritos de Pernambuco	12.000,00	
Colégio Padre Felix	100.000,00	
Clube Náutico Capibaribe	100.000,00	
Escola Espirita "Jesus de Nazaré"	9.000,00	
Escola Politécnica de Pernambuco	48.000,00	
Escolas Paroquiais de Tejipió	12.000,00	

